



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 440

Martha Dias Schlemm, em razão do seu ofício, traduziu o documento mencionado acima, escrito no idioma Inglês, apresentado em 03 de setembro de 2020, cujo teor é o seguinte:

[Página 1 de 89]

CONTRATO AFD N° 1070 01 K

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

datado de 26 de agosto de 2020

entre

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

Credor

e

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Mutuário

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Garantidor

Para o financiamento do Projeto

PROJETO GESTÃO DO RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DO CAXIMBA

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 441

[Página 2 de 89]

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES.....	5
1.1 Definições.....	6
1.2 Interpretação.....	6
2. EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE USO.....	6
2.1 Empréstimo.....	6
2.2 Finalidade.....	6
2.3 Monitoramento.....	6
2.4 Condições suspensivas.....	6
3. SAQUE DE RECURSOS.....	7
3.1 Valores de saque.....	7
3.2 Solicitação de saque.....	7
3.3 Realização do pagamento.....	8
3.4 Mecânica de pagamento.....	8
4. JUROS.....	12
4.1 Taxa de Juros.....	12
4.2 Cálculo e pagamento de juros.....	14
4.3 Pagamento atrasado e juros de mora.....	14
4.4 Comunicação das Taxas de Juros.....	15
4.5 Taxa Efetiva Global (TEG – <i>Taux Effectif Global</i>).....	15
5. PERTURBAÇÃO DO MERCADO.....	16
6. TAXAS.....	16
6.1 Taxas de compromisso.....	16
6.2 Taxa de avaliação.....	17
7. REEMBOLSO.....	17
8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO.....	17
8.1 Pagamento antecipado voluntário.....	17
8.2 Pagamento antecipado obrigatório.....	18
8.3 Cancelamento pelo Mutuário.....	18
8.4 Cancelamento pelo Credor.....	18
8.5 Restrições.....	18
9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS.....	20
9.1 Custos e despesas.....	20
9.2 Indenização por cancelamento.....	20
9.3 Indenização por pagamento adiantado.....	21
9.4 Impostos e obrigações.....	21
9.5 Impacto financeiro de entrada em vigor de novas leis.....	22
9.6 Indenização cambial.....	22
9.7 Datas de vencimento.....	23
10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	23
10.1 Status.....	23
10.2 Poder e autoridade.....	24
10.3 Validade e admissibilidade como prova.....	24
10.4 Obrigações vinculativas.....	24
10.5 Não necessidade de impostos de registro ou de selo.....	24

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 442

[Página 3 de 89]

10.6	Transferência de recursos.....	24
10.7	Ausência de conflito com outras exigências.....	25
10.8	Lei aplicável e cumprimento.....	25
10.9	Inadimplemento.....	25
10.10	Ausência de informações enganosas.....	25
10.11	Documentos do Projeto.....	26
10.12	Autorizações do Projeto.....	26
10.13	Aprovisionamento.....	26
10.14	Classificação pari passu.....	26
10.15	Origem dos recursos, atos de corrupção, fraude e práticas anticoncorrenciais.....	26
10.16	Ausência de efeito adverso relevante.....	26
11.	COMPROMISSOS.....	27
11.1	Cumprimento de leis, regulamentos e obrigações.....	27
11.2	Autorizações.....	27
11.3	Documentos do Projeto.....	27
11.4	Execução e preservação do Projeto.....	27
11.5	Orçamento do Mutuário.....	28
11.6	Aprovisionamento.....	28
11.7	Contraparte local.....	28
11.8	Responsabilidade ambiental e social.....	29
11.9	Financiamento adicional.....	30
11.10	Classificação pari passu e Garantia Negativa.....	30
11.11	Cessão.....	30
11.12	Contas do Projeto.....	31
11.13	Inspeções.....	31
11.14	Avaliação do Projeto.....	31
11.15	Origem de recursos, não atos de corrupção, fraude e práticas anticoncorrenciais.....	32
12.	INFORMAÇÃO SOBRE COMPROMISSOS.....	32
12.1	Declarações financeiras e orçamento.....	32
12.2	Informações financeiras.....	32
12.3	Relatório de progresso.....	33
12.4	Informação – Diversos.....	33
13.	CASOS DE INADIMPLEMENTO.....	34
13.1	Casos de inadimplemento.....	34
13.2	Aceleração.....	37
13.3	Notificação de um caso de inadimplemento e correção.....	37
14.	GARANTIA.....	38
15.	ADMINISTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO.....	40
15.1	Pagamentos.....	40
15.2	Compensação.....	41
15.3	Dias úteis.....	41
15.4	Moeda de pagamento.....	41
15.5	Convenção de contagem de dias.....	41
15.6	Local de pagamento.....	41

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 443

[Página 4 de 89]

15.7 Perturbação dos sistemas de pagamento.....	42
16. DIVERSOS.....	43
16.1 Idioma.....	43
16.2 Certificações e determinações.....	43
16.3 Invalidez parcial.....	43
16.4 Não renúncia.....	43
16.5 Cessão.....	44
16.6 Efeito legal.....	44
16.7 Contrato completo.....	44
16.8 Alterações contratuais.....	44
16.9 Sigilo – Divulgação de informações.....	44
16.10 Limitação.....	45
17. NOTIFICAÇÕES.....	45
17.1 Por escrito e endereços.....	45
17.2 Entrega.....	46
17.3 Comunicação eletrônica.....	47
18. LEI APLICÁVEL, CUMPRIMENTO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO.....	47
18.1 Lei aplicável.....	47
18.2 Arbitragem.....	47
18.3 Serviço do processo.....	48
19. VIGÊNCIA.....	48
ANEXO 1A – DEFINIÇÕES.....	50
ANEXO 1B – CONSTRUÇÃO.....	64
ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	65
ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO.....	66
ANEXO 4 – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS.....	67
ANEXO 5A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE.....	70
ANEXO 5B – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA.....	72
ANEXO 5C – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA.....	73
ANEXO 5D – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA.....	74
ANEXO 6 – PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL.....	75
ANEXO 7 – FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE INDICADORES DE IMPACTO.....	81
ANEXO 8 – INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR.....	82
ANEXO 9A – FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO/MUNICÍPIO DE CURITIBA.....	83
ANEXO 9B – FORMULÁRIO DE PARECER DE ADVOGADO DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TESOURO NACIONAL.....	86
ANEXO 10 – LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE SEREM DIVULGADOS EM RELAÇÃO A PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE QUEIXAS AS.....	89

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, Estado do Paraná, entidade pública com sede na cidade de CURITIBA

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 444

[Página 5 de 89]

aqui representada por seu prefeito, Rafael Greca de Macedo, devidamente autorizado a celebrar este Contrato nos termos da Lei Orgânica do Município, (“Mutuário”);

E

- (1) **AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT**, uma entidade pública francesa de direito francês, com sede em 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, França, registrada no Registro de Comércio e Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representada por Bruno Leclerc, na qualidade de Diretor do Departamento da América Latina, devidamente autorizado a assinar este Contrato,

(“AFD” ou “Credor”);

E

A **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada pelo Ministério da Economia, devidamente autorizado a assinar este Contrato como Garantidor de acordo com a Resolução nº 8/2020 (“Garantidor”)

(doravante referidos em conjunto como “Partes” e cada um “Parte”);

CONSIDERANDO:

- (A) Que o Mutuário pretende implementar o projeto de gerenciamento de riscos climáticos no distrito de Novo Caximba, em Curitiba, “*Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba*” (“Projeto”) conforme descrito em mais detalhes no Anexo 2 (Descrição do projeto)
- (B) Que o Mutuário solicitou que o Credor disponibilizasse um empréstimo para fins de financiamento do Projeto em parte.
- (C) Que o Senado Federal do Brasil aprovou (i) a assinatura do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário e (ii) a Garantia concedida em relação às obrigações do Mutuário sob o presente Contrato de Empréstimo, de acordo com a Resolução nº 8 do Senado Federal, datado de 03 de julho de 2020.
- (D) Que de acordo com a resolução nº C20190799 datada de 13 de novembro de 2019, o Credor concordou em disponibilizar o Empréstimo ao Mutuário, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

ASSIM SENDO, AS PARTES ACORDARAM O SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 445

[Página 6 de 89]

1.1 Definições

As palavras e expressões em maiúsculas usadas neste Contrato (incluindo as que aparecem nos considerandos acima e nos Anexos) terão o significado que lhes é atribuído no Anexo 1A (*Definições*), exceto quando disposto em contrário neste Contrato.

1.2 Interpretação

As palavras e expressões usadas neste Contrato devem ser interpretadas de acordo com as disposições do Anexo 1B (*Construção*), exceto quando disposto em contrário aqui.

2. EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Empréstimo

Sujeito aos termos deste Contrato, o Credor disponibiliza ao Mutuário um Empréstimo em um montante agregado máximo de *trinta e oito milhões cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro* Euros (EUR 38.141.124).

2.2 Finalidade

O Mutuário deverá aplicar todos os valores emprestado por ele sob este Instrumento exclusivamente para o financiamento de Despesas Elegíveis, excluindo Impostos, de acordo com a descrição do Projeto estabelecida no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de financiamento*).

2.3 Monitoramento

O Credor não será responsabilizado pelo uso de qualquer quantia emprestada que não esteja de acordo com as disposições deste Contrato.

2.4 Condições suspensivas

- (a) Até a Data de Assinatura, o Mutuário deverá fornecer ao Credor todos os documentos estabelecidos na Parte I do Anexo 4 (Condições suspensivas).
- (b) Uma Solicitação de Saque não pode ser entregue ao Credor, a menos que:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 446

[Página 7 de 89]

- (i) no caso do primeiro Saque, o Credor tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte II do Anexo 4 (Condições suspensivas) e notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância;
- (ii) no caso de um Saque subsequente, o Credor tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte III e Parte IV do Anexo 4 (Condições suspensivas) e notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância; e
- (iii) na data da Solicitação de Saque e na Data de Saque proposta para o Saque pertinente, nenhum evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento tenha ocorrido e as condições estabelecidas neste contrato tenham sido cumpridas, incluindo:
 - 1) nenhum Caso de Inadimplemento está continuando ou resultaria do Saque proposto;
 - 2) a Solicitação de Saque foi feita de acordo com os termos da Cláusula 3.2 (Solicitação de saque);
 - 3) toda declaração feita pelo Mutuário em relação à Cláusula 10 (Declarações e garantias) é verdadeira;
 - 4) o Adiantamento anterior foi utilizado de acordo com este Contrato

3. SAQUE DE RECURSOS

3.1 Valores do saque

O Empréstimo será disponibilizado ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, em vários Saques Parcelados.

O valor do Saque proposto será de no mínimo *cinco milhões* de Euros (EUR 5.000.000) ou um valor igual ao Crédito Disponível se esse valor for inferior a *cinco milhões* de Euros (EUR 5.000.000).

3.2 Solicitação de saque

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula (ii) (*Condições suspensivas*) sejam atendidas, o Mutuário poderá sacar do Empréstimo mediante entrega ao Credor de uma Solicitação de Saque devidamente preenchida. Toda Solicitação de Saque deve ser entregue pelo Mutuário ao Diretor da agência da AFD na: Agence Française de

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 447

[Página 8 de 89]

Développement, Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Qd. 09 Lote C S/N Bloco A, Torre C, Sala 1103, Brasília-DF, Brasil.

Toda Solicitação de Saque é irrevogável e será considerada como tendo sido devidamente preenchida se:

- (a) a Solicitação de Saque estiver substancialmente da forma estabelecida no Anexo 5A (*Formulário de solicitação de saque*);
- (b) o Pedido de Saque for recebido pelo Credor o mais tardar quinze (15) Dias Úteis antes do Prazo Final para o Saque;
- (c) a Data de Saque proposta for um Dia Útil, dentro do Período de Disponibilidade;
- (d) o valor do Saque estiver em conformidade com a Cláusula 3.1 (*Valores de saque*); e
- (e) todos os documentos estabelecidos na Parte III e Parte IV do Anexo 4 (*Condições suspensivas*) para fins de Saque estiverem anexados à Solicitação de Saque, estiverem de acordo com o Anexo e com os requisitos da Cláusula 3.4 (*Mecânica de pagamento*) e em forma e substância satisfatórias para o Credor.

Qualquer prova documental, como faturas ou faturas pagas, deve incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento pertinente. O Mutuário compromete-se a manter a posse dos originais das provas, a disponibilizá-las ao Credor a qualquer momento e a fornecer cópias autenticadas das provas solicitadas pelo Credor.

3.3 Realização do pagamento

Segundo à Cláusula 15.7 (*Perturbação dos sistemas de pagamento*), se cada uma das condições estabelecidas na Cláusula (a) (*Condições suspensivas*) deste Contrato tiver sido atendida, o Credor deverá disponibilizar o Saque solicitado para o Mutuário o mais tardar na Data de Saque.

O Credor deverá fornecer ao Mutuário uma carta de confirmação de Saque substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5B (*Formulário de confirmação de saque e taxa*).

3.4 Mecânica de pagamento

O Empréstimo será disponibilizado de acordo com os seguintes termos:

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 448

[Página 9 de 89]

Adiantamentos

O Empréstimo deverá ser disponibilizado pelo Credor na forma de adiantamentos (“Adiantamento(s)”) pagos na Conta do Projeto (conforme definido abaixo).

3.4.1 Abertura da Conta do Projeto

O Mutuário deverá abrir e manter uma conta em nome do Projeto (“Conta do Projeto”), em um Banco Aceitável (“Banco da Conta”), [garantida a favor do Credor], para a finalidade única de (i) recebimento dos recursos de um Saque e (ii) pagamento das Despesas Elegíveis.

O Mutuário compromete-se a renunciar e solicitar que o Banco da Conta renuncie a qualquer direito de compensação dessa parte em relação à Conta do Projeto e a qualquer outra conta aberta em nome do Mutuário no Banco da Conta ou contra qualquer outra dívida do Mutuário.

No caso de o Banco da Conta deixar de ser um Banco Aceitável, o Credor poderá instruir o Mutuário a substituir o Banco da Conta por outro Banco Aceitável. O Mutuário compromete-se a substituir o Banco da Conta imediatamente, a seu próprio custo, imediatamente após a primeira solicitação do Credor.

3.4.2 Adiantamento inicial

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*) sejam atendidas, o Credor deverá pagar um Adiantamento inicial de *cinco milhões* de Euros (EUR 5.000.000) à Conta do Projeto.

3.4.3 Adiantamentos adicionais

Adiantamentos adicionais serão pagos mediante solicitação do Mutuário, sujeitos às condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*).

3.4.4 Adiantamento final

A menos que o Credor concorde em contrário, o Adiantamento final será pago de acordo com as mesmas condições que os outros Adiantamentos e, se aplicável, levará em consideração qualquer alteração no plano de financiamento do Projeto acordado entre as Partes.

3.4.5 Justificativa para o uso de adiantamentos

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 449

[Página 10 de 89]

O Mutuário concorda em entregar ao Credor:

- (i) dentro do Prazo Limite para Uso de Recursos (definido como a data de vencimento de 12 (doze) meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento), um certificado assinado por um signatário autorizado do Mutuário, certificando que cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento e do Adiantamento final foram utilizados, fornecendo uma discriminação detalhada dos valores pagos em relação às Despesas Autorizadas no período pertinente; e
- (ii) o mais tardar três (3) meses após a data de entrega do certificado mencionado no parágrafo anterior, um relatório final de auditoria da Conta do Projeto (o "Relatório Final de Auditoria"), realizado por uma empresa de auditoria independente e respeitável, nomeada pelo Mutuário, sujeito à não objeção do Credor quanto aos termos de referência da missão de auditoria e à nomeação da auditoria selecionada pelo Mutuário. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A empresa de auditoria designada deve verificar se todos os valores sacados sob o Empréstimo e pagos na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos e condições deste Contrato.

3.4.6 Taxa de câmbio aplicável

Se quaisquer Despesas Elegíveis forem denominadas em uma moeda diferente do Euro, o Mutuário converterá o valor da fatura no valor equivalente em Euros, utilizando:

- a taxa de câmbio aplicada pelo Banco da Conta no dia em que fornece a moeda usada para o pagamento da fatura. O Beneficiário deve anexar prova documental da taxa de câmbio, juntamente com a fatura pertinente.

3.4.7 Prazo Limite para o uso de recursos

O Mutuário concorda que todos os recursos pagos na forma de Adiantamentos serão utilizados integralmente para pagar as Despesas Autorizadas, o mais tardar no Prazo Limite para o Uso dos Recursos.

3.4.8 Controle - Auditoria

O Mutuário concorda que, durante o Período de Saque, a Conta do Projeto será auditada anualmente. Essas auditorias devem ser realizadas por uma empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 450

[Página 11 de 89]

de auditoria independente e respeitável, designada pelo Mutuário, sujeita à não objeção do Credor quanto aos termos de referência da missão de auditoria e da empresa de auditoria designada. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A empresa de auditoria designada deve verificar se todos os valores sacados sob o Empréstimo e pagos na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos e condições deste Contrato.

Os relatórios de auditoria devem ser disponibilizados o mais tardar três (3) meses após o último dia de cada ano fiscal no Brasil. Caso o primeiro Saque ocorra a partir de 1º de outubro, mediante acordo entre o Mutuário e o Credor, o relatório de auditoria do primeiro ano poderá ser incluído no relatório de auditoria do próximo ano.

Durante o Período de Saque, o Credor pode realizar ou solicitar que terceiros realizem em seu nome e às custas do Mutuário, inspeções aleatórias, em vez de controle sistemático de provas documentais.

3.4.9 Falha em justificar o uso de Adiantamentos até o Prazo Limite para o Uso de Recursos

O Credor pode solicitar que o Mutuário pague todos os valores cuja utilização não tenha sido devida ou suficientemente justificada, juntamente com todos os outros valores referentes ao crédito da Conta do Projeto no Prazo Limite para Uso de Recursos. O Mutuário reembolsará esses valores ao Credor no prazo de vinte (20) dias corridos após o recebimento de tal notificação do Credor. Qualquer reembolso pelo Mutuário de acordo com esta Cláusula será tratado como um pagamento antecipado obrigatório, de acordo com as disposições da Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*).

3.4.10 Conservação dos documentos

O Mutuário deverá conservar as provas documentais e outros documentos relacionados à Conta do Projeto e ao uso dos Adiantamentos por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque do Empréstimo.

O Mutuário compromete-se a fornecer tais provas documentais e outros documentos ao Credor, ou a qualquer empresa de auditoria designada pelo Credor, mediante solicitação do Credor.

3.4.11 Remuneração da conta do projeto

A conta do projeto pode ser remunerada. O Credor notificará sua concordância ao Mutuário sobre as regras de investimento previstas. O Mutuário compromete-se a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 451

[Página 12 de 89]

que todos os juros produzidos sejam desembolsados em benefício do Projeto.

4. JUROS

4.1 Taxa de juros

4.1.1 Taxa de juros flutuante com conversão da Taxa de Juros flutuante para Taxa de Juros fixa, mediante solicitação do Mutuário e não objeção do Garantidor: esta opção é aplicável a vários saques sem nenhum valor mínimo de cinco milhões de euros. Escolha da Taxa de Juros

Para cada Saque, o Mutuário pode escolher entre uma Taxa de Juros fixa ou uma Taxa de Juros flutuante, que se aplicará ao valor estabelecido na Solicitação de Saque pertinente, indicando a Taxa de Juros selecionada, ou seja, fixa ou flutuante, na Solicitação de Saque entregue ao Credor essencialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa*), sujeita às seguintes condições.

(i) Taxa de Juros Flutuante

O Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros flutuante, que deve ser a taxa percentual anual, sendo o agregado de:

- EURIBOR a seis meses; e
- A margem.

Não obstante o acima exposto, no caso do primeiro Saque, se o primeiro Período de Juros for inferior a cento e trinta e cinco (135) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês se o primeiro Período de Juros for inferior a sessenta (60) dias; ou
- EURIBOR de três meses se o primeiro Período de Juros for entre sessenta (60) dias e cento e trinta e cinco (135) dias.

(ii) Taxa de Juros Fixa

Desde que o valor de um Saque solicitado seja igual ou superior a cinco milhões de Euros (EUR 5.000.000), o Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros fixa para esse Saque solicitado. A Taxa de Juro Fixa será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída devido a qualquer flutuação da Taxa do Índice no período entre a Data de Assinatura e a Data de Ajuste da Taxa pertinente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 452

[Página 13 de 89]

O Mutuário pode especificar no Pedido de Saque um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Fixação da Taxa exceder o valor máximo para a Taxa de Juros fixa especificada na Solicitação de Saque pertinente, essa Solicitação de Saque será cancelada e o valor do saque especificado na Solicitação de Saque cancelada será creditado no Crédito Disponível.

4.1.2 Taxa mínima de juros

A Taxa de Juros determinada de acordo com a Cláusula 4.1.1 (*Escolha da taxa de juros*), independentemente da opção escolhida, não deve ser inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) por ano, apesar de qualquer declínio na taxa de juros.

4.1.3 Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

(i) Conversão de Taxa mediante solicitação do Mutuário

O Mutuário pode solicitar, a qualquer momento, que o Credor converta a Taxa de Juros flutuante aplicável a um Saque, ou vários Saques, em uma Taxa de Juros fixa, desde que o valor desse Saque ou o valor agregado de saques (se aplicável) seja igual ou superior a cinco milhões de Euros (EUR 5.000.000).

Para esse efeito, o Mutuário enviará ao Credor uma Solicitação de Conversão de Taxa substancialmente na forma estabelecido no Anexo 5C (*Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa*). O Mutuário pode especificar no Pedido de Saque um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa, calculada na Data de Fixação da Taxa, exceder o valor máximo da Taxa de Juros fixa especificado pelo Mutuário na Solicitação de Conversão de Taxa, essa Solicitação de Conversão de Taxa será automaticamente cancelada.

A Taxa de Juros fixa entrará em vigor dois (2) dias úteis após a data de definição da taxa.

(ii) Funcionamento de conversão de taxa

A Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) pertinente(s) será determinada de acordo com a Cláusula (ii) (*Taxa de juros fixa*) acima, na Data de Ajuste da Taxa mencionada na alínea (i) acima.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 453

[Página 14 de 89]

O Credor enviará ao Mutuário uma carta de confirmação da Conversão da Taxa substancialmente na forma estabelecido no Anexo 5D (*Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa*).

Uma Conversão de Taxa é final e efetuada sem custos.

4.2 Cálculo de pagamento de juros

O Mutuário pagará juros acumulados no(s) Saque(s) em cada Data de Pagamento.

O valor de juros a pagar pelo Mutuário em uma Data de Pagamento pertinente e por um Período de Juros pertinente será igual à soma de todos os juros devidos pelo Mutuário sobre o valor do Principal Devido em relação a cada Saque. Os juros devidos pelo Mutuário em relação a cada Saque serão calculados com base no(a):

- (i) Principal a pagar devido pelo Mutuário em relação ao Saque pertinente na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Saque correspondente.
- (ii) Número exato de dias acumulados durante o Período de Juros pertinente, com base em um ano de trezentos e sessenta (360) dias; e
- (iii) Taxa de juros aplicável determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4.1 (Taxa de juros).

4.3 Pagamento em atraso e juros de mora

- (a) Atrasos no pagamento e juros de mora em todos os valores devidos e não pagos (exceto juros)

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer quantia devida por ele ao Credor nos termos deste Contrato (seja um pagamento do principal, uma Indenização por Pagamento antecipado, quaisquer taxas ou despesas incidentais de qualquer espécie, exceto juros vencidos não pagos) na data de vencimento, os juros deverão acumular sobre o valor vencido, dentro dos limites permitidos por lei, desde a data de vencimento até a data do pagamento real (antes e depois de uma sentença arbitral, se houver) à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros atual (juros de mora) aumentada em três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora). Nenhuma notificação prévia formal do Credor será necessária.

- (b) Atraso no pagamento e juros de mora sobre juros vencidos e não pagos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 454

[Página 15 de 89]

Os juros que não tiverem sido pagos na data de vencimento serão remunerados, desde que não tenham sido pagos por um ano e dentro dos limites permitidos por lei, à taxa de juros aplicável ao período de juros em curso (juros de mora), aumentada em três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora), na medida em que tais Juros sejam devidos e pagáveis por pelo menos um (1) ano. Nenhuma notificação prévia formal do Credor será necessária.

O Mutuário pagará qualquer juro devido de acordo com esta Cláusula 4.3 (*Pagamento atrasado e juros de inadimplemento*) imediatamente mediante solicitação à vista do Credor ou em cada Data de Pagamento após a data de vencimento do pagamento devido.

- (c) O recebimento de qualquer pagamento de juros de mora ou juros de mora pelo Credor não implicará a concessão de qualquer extensão de pagamento ao Mutuário, nem funcionará como uma renúncia a qualquer dos direitos do Credor nos termos deste instrumento.

4.4 Comunicação de Taxas de Juros

O Credor deverá notificar imediatamente o Mutuário da determinação de cada Taxa de Juros, de acordo com este Contrato.

4.5 Taxa Global Efetiva (TEG – *Taux Effectif Global*)

A fim de cumprir o Código do Consumidor Francês e a L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro Francês, o Credor informa o Mutuário e o Mutuário aceita que a taxa global efetiva (TEG - *Taux Effectif Global*) aplicável ao Empréstimo pode ser avaliado a uma taxa anual de um vírgula trinta e oito por cento (1.38%) com base em um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e um período de juros de seis (6) meses, sujeito ao seguinte:

- (a) as taxas acima são fornecidas apenas para fins informativos;
- (b) as taxas acima são calculadas com base em que:
- (i) o Saque do Empréstimo é integral na Data de Assinatura;
 - (ii) nenhum Saque disponibilizado ao Mutuário arcará com juros sobre a taxa flutuante; e
 - (iii) a taxa fixa por toda a vigência do empréstimo deve ser igual a um vírgula trinta e um por cento (1.31%)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 455

[Página 16 de 89]

- (c) as taxas acima levam em conta as comissões e custos a pagar pelo Mutuário de acordo com este Contrato, pressupondo que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicáveis até o término da vigência deste Contrato.

5. PERTURBAÇÃO DO MERCADO

(a) Se um Evento de Perturbação do Mercado afetar o mercado interbancário na Zona do Euro e se for impossível determinar a EURIBOR aplicável para o Período de Juros pertinente, o Credor deverá informar o Mutuário e o Garantidor sem demora.

(b) Na ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável para o Período de Juros pertinente será a soma:

(i) da Margem; e

(ii) da taxa percentual anual correspondente ao custo para o Credor de financiar os Saques selecionados formalmente pelo administrador da EURIBOR ou, caso não disponíveis, selecionados pela autoridade bancária do Credor ou, caso não disponíveis, a nova referência de mercado geralmente aceita ou, caso não disponível, de qualquer fonte que o Credor possa razoavelmente selecionar, após consulta ao Mutuário e ao Garantidor. Essa taxa será notificada ao Mutuário e ao Garantidor o mais rápido possível e, em qualquer caso, antes da Data de Pagamento dos juros devidos no Período de Juros.

6. TAXAS

6.1. Comissões de compromisso

A partir da Data de Assinatura, o Mutuário pagará ao Credor uma comissão de compromisso de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) por ano.

A comissão de compromisso deve ser calculada à taxa especificada acima no valor do Crédito Disponível proporcional ao número real de dias decorridos, aumentada pelo valor de quaisquer Saques a serem disponibilizados pelo Credor, de acordo com quaisquer Pedidos de Saque pendentes.

A primeira comissão de compromisso será calculada para o período entre (i) a Data de Assinatura (excluída) e (ii) a Data de Pagamento imediatamente seguinte (incluída). As comissões de compromisso subsequentes serão calculadas para os períodos que começarem no dia imediatamente após uma Data de Pagamento (incluída) e terminarem na próxima Data de Pagamento (incluída).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 456

[Página 17 de 89]

A comissão de compromisso acumulada deve ser paga (i) em cada Data de Pagamento dentro do Período de Disponibilidade; (ii) na Data de Pagamento após o último dia do Período de Saque; e (iii) caso o Crédito Disponível seja cancelado integralmente, na Data de Pagamento após a data efetiva de tal cancelamento.

6.2 Taxa de Avaliação

O mais tardar sessenta (60) dias corridos após a Data de Assinatura e antes do primeiro Saque, o Mutuário pagará ao Credor uma taxa de avaliação de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) calculada sobre o valor máximo do Empréstimo.

7. REEMBOLSO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário reembolsará ao Credor o valor principal do Empréstimo em *trinta* (30) parcelas semestrais iguais, devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento. A primeira parcela será devida e a pagar em 31 de março de 2026¹ e a última parcela será devida e a pagar em 30 de setembro de 2040².

No final do Período de Saque, o Credor entregará ao Mutuário um cronograma de amortização referente ao Empréstimo, levando em consideração, se aplicável, qualquer cancelamento potencial do Empréstimo de acordo com as Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pagamento antecipado voluntário

O Mutuário não terá o direito de pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Empréstimo antes da data de vencimento de um período de cento e vinte (120) meses a partir da Data de Assinatura.

A partir da data mencionada no parágrafo anterior, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Empréstimo, sob as seguintes condições.

- (a) o Mutuário notificará o Credor e o Garantidor de sua intenção de pagar antecipadamente, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, por aviso escrito e irrevogável antes da data prevista para o pagamento antecipado;

¹ A ser preenchido na data de assinatura (o mais tardar 66 meses após a data de assinatura).

² A ser preenchido na data de assinatura (o mais tardar 240 meses após a data de assinatura).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 457

[Página 18 de 89]

- (b) o valor a ser pago antecipadamente deverá ser igual a uma ou várias parcelas em principal;
- (c) a data de pagamento antecipado prevista será uma Data de Pagamento;
- (d) todos os pagamentos antecipados serão feitos juntamente com o pagamento de juros acumulados, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados com o valor pago antecipadamente, conforme previsto neste Contrato;
- (e) não há valor pendente; e
- (f) em caso de pagamento antecipado parcial, o Mutuário deverá ter comprovado, satisfatoriamente ao Credor, que possui financiamento empenhado suficiente disponível com a finalidade de financiar o Projeto, conforme determinado no Plano de Financiamento.

Na Data do Pagamento em que o pagamento antecipado é efetuado, o Mutuário pagará o valor total das Indenizações por Pagamento Antecipado devidas e pagáveis de acordo com a Cláusula 9.3 (Indenização por pagamento antecipado).

8.2 Pagamento antecipado obrigatório

O Mutuário pagará antecipada e imediatamente a totalidade ou parte do Empréstimo após ter recebido uma notificação do Credor, informando ao Mutuário qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) Ilegalidade: tornou-se ilegal para o Credor, de acordo com a lei aplicável, cumprir qualquer uma de suas obrigações prevista neste Contrato ou financiar ou manter o Empréstimo;
- (b) Custos adicionais: Custos Adicionais mencionados no parágrafo (i) da Cláusula 9.5 (*Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis*) forem incorridos pelo Credor;
- (c) Inadimplemento: o Credor declarou um Caso de Inadimplemento de acordo com a Cláusula 13 (*Casos de inadimplemento*);
- (d) Falha em justificar o uso dos recursos: o Mutuário deixa de justificar de maneira satisfatória ao Credor o uso dos Adiantamentos no prazo para uso dos recursos ou em uma data posterior, se acordado pelo Credor;

No caso de cada um dos eventos especificados nos parágrafos (a), (b) e (d), o Credor se reserva o direito de, após ter notificado por escrito o Mutuário e o Garantidor, exercer seus direitos como credor da maneira especificada no parágrafo (b) da Cláusula 13.2 (*Aceleração*).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 458

[Página 19 de 89]

8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Antes do Prazo Limite para o Saque, o Mutuário pode cancelar a totalidade ou qualquer parte do crédito disponível, mediante notificação prévia ao Credor em três (3) dias úteis.

Após o recebimento de tal aviso de cancelamento, o Credor cancelará o valor notificado pelo Mutuário, desde que as Despesas Elegíveis, conforme especificadas no Plano de Financiamento, sejam cobertas de maneira satisfatória para o Credor, exceto no caso de o Projeto ser abandonado pelo Mutuário.

8.4 Cancelamento pelo Credor

O Crédito Disponível será imediatamente cancelado mediante a entrega de um aviso ao Mutuário, que entrará em vigor imediatamente, se:

- (a) o crédito disponível não for igual a zero no Prazo Limite para Saque;
- (b) o primeiro Saque não ocorreu no prazo de seis (6) meses após a assinatura do Contrato de Empréstimo;
- (c) um Caso de Inadimplemento ocorreu e continua; ou
- (d) ocorreu um evento mencionado na Cláusula 8.2 (*Pagamento antecipado obrigatório*);

exceto quando, no caso dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*), o Credor propôs adiar o Prazo Limite para Saque ou o prazo para o primeiro Saque com base em novas condições financeiras que serão aplicadas a quaisquer Saques de acordo com o Crédito Disponível e o Mutuário e o Garantidor concordaram com a proposição.

8.5 Restrições

- (a) Qualquer notificação de pagamento antecipado ou cancelamento feita por uma Parte de acordo com esta Cláusula 8 (*Pagamento antecipado e Cancelamento*) será irrevogável e, salvo disposição em contrário no presente Contrato, qualquer notificação deverá especificar a data ou datas em que o pagamento antecipado ou o cancelamento pertinente deve ser feito e o valor desse pagamento antecipado ou cancelamento.
- (b) O Mutuário não pagará antecipadamente ou cancelará todo ou parte do Empréstimo, exceto nas datas e da maneira expressamente prevista neste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 459

[Página 20 de 89]

- (c) Qualquer pagamento antecipado nos termos deste Contrato será efetuado juntamente com o pagamento de (i) juros acumulados sobre o valor pago antecipadamente, (ii) honorários pendentes e (iii) Indenização por Pagamento Antecipado mencionada na Cláusula 9.3 (*Indenização por pagamento antecipado*).
- (d) Qualquer valor de pagamento antecipado será aplicado nas parcelas restantes em ordem inversa do vencimento.
- (e) O Mutuário não poderá tomar emprestado novamente todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido paga antecipadamente ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

9.1 Custos e despesas

9.1.1 O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor em caso de adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas incorridos pelo Credor em conexão com a negociação, preparação e assinatura deste Contrato ou quaisquer outros documentos mencionados neste Contrato (incluindo qualquer parecer legal) e quaisquer outros Documentos de Financiamento assinados após a Data de Assinatura, incluindo também os custos (se houver) incorridos pela tradução juramentada deste Contrato (tradução juramentada) para o português.

O Mutuário reembolsará ao Credor todas as taxas legais, incluindo qualquer parecer legal, no valor máximo de quinze mil Euros (EUR 15.000).

- 9.1.2 Se for necessária uma alteração neste Contrato, o Mutuário reembolsará ao Credor todos os custos (incluindo honorários legais) razoavelmente incorridos no atendimento, avaliação, negociação ou cumprimento desse requisito.
- 9.1.3 O Mutuário reembolsará ao Credor todos os custos e despesas (incluindo honorários legais) incorridos em conexão com a execução ou preservação de qualquer um dos seus direitos previstos neste Contrato.
- 9.1.4 O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas relacionados à transferência de recursos, ou para a conta do Mutuário, de Paris para qualquer outro local acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas e despesas de transferência relacionadas ao pagamento de todos os valores devidos do Empréstimo.

9.2 Indenização por cancelamento

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 460

[Página 21 de 89]

Se o Empréstimo for cancelado total ou parcialmente, de acordo com os termos das Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*) parágrafos [(a)], (b) e (c), o Mutuário pagará uma indenização de cancelamento calculada a uma taxa de dois vírgula cinco (2,5%) sobre o valor do Empréstimo cancelado.

Esta indenização por cancelamento será aplicada apenas se o valor cancelado acumulado do Empréstimo for superior ou igual a 10% (dez por cento) do Empréstimo.

Cada indenização por cancelamento será devida e pagável na Data de Pagamento imediatamente após o cancelamento total ou parcial do Empréstimo.

9.3 Indenização por pagamento antecipado

Por conta de quaisquer perdas sofridas pelo Credor como resultado do pagamento antecipado da totalidade ou de parte do Empréstimo, de acordo com as Cláusulas 8.1 (*Pagamento antecipado voluntário*) ou 8.2 (*Pagamento antecipado obrigatório*), o Mutuário pagará ao Credor uma indenização igual ao valor agregado da:

- Indenização Compensatória por Pagamento Antecipado; e
- de quaisquer custos decorrentes da quebra de quaisquer transações de swap de hedging de taxa de juros implementadas pelo Credor concernente ao valor pago antecipadamente

9.4 Impostos e obrigações

9.4.1 Custos de registro

O Mutuário pagará diretamente, ou, se aplicável, reembolsará o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, os custos de todos os impostos de selo, registro e outros impostos similares a serem pagos em relação ao Contrato e qualquer possível alteração a ele.

9.4.2 Imposto de retenção na fonte

O Mutuário compromete-se a que todos os pagamentos feitos ao Credor sob este Contrato estejam livres de qualquer imposto retido na fonte.

Se um imposto retido na fonte for exigido por lei, o Mutuário comprometer-se-á a arrecadar o valor desse pagamento de forma a deixar o Credor com um valor igual ao pagamento que seria devido se nenhum pagamento de imposto retido na fonte tivesse sido exigido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 461

[Página 22 de 89]

O Mutuário reembolsará ao Credor todas as despesas e/ou impostos da conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Credor (se aplicável), com exceção dos impostos devidos na França.

9.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se, em qualquer jurisdição aplicável, de acordo com qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e como resultado da: (i) entrada em vigor dessa nova lei ou regulamento, ou qualquer emenda ou alteração na interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente ou (ii) cumprimento de tal lei ou regulamento feito após a Data de Assinatura, torna-se inviável ao Credor executar qualquer uma de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente calculado nas condições financeiras do empréstimo, mediante notificação do Mutuário ao Mutuário, o Mutuário, de acordo com o Garantidor, decidirá:

- (i) Se os Custos Adicionais forem menores ou iguais à Indenização Compensatória por Pagamento antecipado do valor máximo do Empréstimo, pagar ao Credor, dentro de trinta (30) dias úteis após a solicitação do Credor, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Credor; ou
- (ii) Caso contrário, pagar antecipadamente a parte do Empréstimo que estiver sujeita a custos adicionais na data especificada pelo Credor no aviso entregue ao Mutuário. Para evitar dúvidas, um pagamento antecipado do Empréstimo constitui neste instrumento um pagamento antecipado obrigatório e estará sujeito às disposições estabelecidas na Cláusula 9.3 (Indenização por Pagamento Antecipado).

Nesta Cláusula, “Custos Adicionais” significa qualquer custo incorrido após a Data de Assinatura devido a um dos eventos mencionados no primeiro parágrafo desta Cláusula e não levado em consideração pelo Credor para calcular as condições financeiras do Empréstimo. O pagamento dos Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) está limitado à Indenização Compensatória por Pagamento Antecipado máxima do valor máximo do Empréstimo durante toda a vigência deste Contrato.

9.6 Compensação por perda cambial

Se qualquer quantia devida pelo Mutuário prevista neste Contrato, ou qualquer decisão, sentença ou sentença arbitral proferida ou dada em relação a essa quantia, tiver que ser convertida da moeda em que deve ser paga em outra moeda, com a finalidade de:

- (i) apresentar ou registrar uma queixa ou prova contra o Mutuário; ou
- (ii) obter ou executar uma ordem, sentença ou sentença arbitral em relação a qualquer processo

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 462

[Página 23 de 89]

contencioso ou arbitragem,

o Mutuário indenizará o Credor e, dentro de quinze (15) Dias Úteis após a solicitação do Credor e conforme permitido por lei, pagará ao Credor o valor de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente da conversão ou como resultado da conversão incluindo qualquer discrepância entre: (A) a taxa de câmbio usada para converter a soma pertinente da primeira moeda para a segunda moeda; e (B) a taxa ou taxas de câmbio disponíveis para o Credor no momento de seu recebimento dessa quantia. Esta obrigação de indenizar o Credor é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário prevista neste Contrato.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição para pagar qualquer valor previsto neste Contrato em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela na qual ele é expresso como exigível.

9.7 Datas de vencimento

Qualquer indenização ou reembolso a pagar pelo Mutuário ao Credor nos termos desta Cláusula 9 (*Obrigações de pagamento adicionais*) são devidas e a pagar na Data de Pagamento imediatamente após as circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso pertinente.

Não obstante o acima exposto, qualquer indenização a ser paga em conexão com um pagamento antecipado nos termos da Cláusula 9.3 (*Indenização por pagamento antecipado*) é devida e a pagar na data do pagamento antecipado pertinente.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) são feitas pelo Mutuário em benefício do Credor na Data de Assinatura. Todas as declarações e garantias desta Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) também são consideradas como feitas pelo Mutuário na data em que todas as condições suspensivas estabelecidas na Parte II do Anexo 4 (*Condições suspensivas*) são satisfeitas, na data de cada Solicitação de Saque, em cada Data de Saque e em cada Data de Pagamento, exceto que as declarações repetidas contidas na Cláusula 10.10 (*Ausência de informações enganosas*) são consideradas como feitas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em que a declaração foi feita pela última vez.

10.1 Status

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, com existência legal de acordo com as leis do Brasil. O Mutuário tem todo o poder necessário para possuir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 463

[Página 24 de 89]

legalmente seus ativos e continuar sua atividade conforme conduzida atualmente.

10.2 Poder e autoridade

O Mutuário tem o poder de celebrar, cumprir e executar [este Contrato] *ou* [os Documentos de Financiamento] e os Documentos do Projeto e cumprir todas as obrigações previstas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para autorizar sua celebração, cumprimento e execução deste Contrato e Documentos do Projeto e as transações previstas por este Contrato e Documentos do Projeto.

10.3 Validade e admissibilidade de provas

Todas as autorizações necessárias para:

- (a) permitir que o Mutuário assuma legalmente e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos do Contrato e Documentos do Projeto; e
- (b) tornar este Contrato e Documentos do Projeto admissíveis como provas nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em procedimentos de arbitragem, conforme definido na Cláusula 18 (*Lei aplicável, execução e escolha de domicílio*),

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais Autorizações.

10.4 Obrigações vinculantes

As obrigações expressas a serem assumidas pelo Mutuário de acordo com este Contrato e com os Documentos do Projeto estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e são obrigações legais, válidas, vinculativas e aplicáveis, que são efetivas de acordo com seus termos escritos.

10.5 Não necessidade de imposto de registro ou selo

De acordo com as leis na jurisdição brasileira, não é necessário que o Contrato seja arquivado, protocolado, ou registrado em qualquer tribunal ou outra autoridade nessa jurisdição ou que qualquer selo, registro ou impostos ou taxas similares sejam pagos sobre o Contrato ou em relação a ele ou às transações nele previstas.

10.6 Transferência de recursos

Todos os valores devidos pelo Mutuário ao Credor nos termos deste Contrato, seja como principal ou juros, juros de mora, indenização por pagamento antecipado, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e condições deste Contrato no ROF com o Banco Central do Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 464

[Página 25 de 89]

Essa declaração permanecerá em pleno vigor e efeito até o reembolso total de todas as quantias devidas ao Credor. No caso de as datas de reembolso do Empréstimo serem estendidas pelo Credor, nenhuma confirmação adicional dessa declaração será necessária.

O Mutuário deverá obter os Euros necessários para o cumprimento desta declaração no devido tempo.

10.7 Ausência de conflito com outras obrigações

A assinatura e o cumprimento pelo Mutuário e as transações contempladas por este Contrato e pelos Documentos do Projeto não conflitam com nenhuma lei ou regulamento nacional ou estrangeiro aplicável a ele, seus documentos constitucionais (ou quaisquer documentos similares) ou qualquer acordo ou contrato ou instrumento vinculativo ao Mutuário ou que afete qualquer de seus ativos.

10.8 Lei aplicável e cumprimento da lei

(a) A escolha da lei francesa como lei que rege este Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais de justiça e tribunais de arbitragem no Brasil.

(b) Qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras, será executória contra o Mutuário no tribunal de justiça competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se a sentença for emitida em um idioma que não seja o português, deverá ser traduzido para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Mutuário.

10.9 Inadimplemento

Nenhum Caso de Inadimplemento está continuando ou tem a probabilidade de ocorrer.

Nenhuma violação do Mutuário está continuando em relação a qualquer outro contrato vinculativo, ou afeta qualquer de seus ativos que tenha, ou possa vir a ter, um Efeito Adverso Relevante.

10.10 Ausência de informações enganosas

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor eram verdadeiras, precisas e atualizadas na data em que foram fornecidas ou, se apropriado, na data em que foram dadas e não variaram ou foram revogadas, canceladas ou renovadas nos termos revisados, e não são enganosas em nenhum aspecto relevante como resultado de omissão, ocorrência de novas circunstâncias ou divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 465

[Página 26 de 89]

10.11 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam todo o contrato relativo ao Projeto na Data de Assinatura e são válidos, vinculativos e executáveis contra as partes. Os Documentos do Projeto não foram alterados, anulados ou suspensos sem a aprovação prévia do Credor desde a data em que foram entregues ao Credor e não há nenhuma disputa atual relacionada à validade dos Documentos do Projeto.

10.12 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram obtidas ou executadas e estão em pleno vigor e efeito e não há circunstâncias que possam resultar na revogação, cancelamento, não renovação ou variação total ou parcial de qualquer Autorização do Projeto.

10.13 Aprovisionamento

O Mutuário: (i) recebeu uma cópia das Diretrizes de Aprovisionamento e (ii) entende os termos das Diretrizes de Aprovisionamento, em particular os termos relacionados a quaisquer ações que o Credor possa tomar no caso de uma violação das Diretrizes de Aprovisionamento pelo Mutuário, que confirmou entender os termos das Diretrizes de Aprovisionamento.

O Mutuário está contratualmente vinculado pelas Diretrizes de Aprovisionamento, como se essas Diretrizes de Aprovisionamento fossem incorporadas por referência a este Contrato. O Mutuário confirma que a aquisição, alocação e execução dos contratos relacionados à implementação do Projeto estão em conformidade com as Diretrizes de Aprovisionamento.

10.14 Classificação pari passu

As obrigações de pagamento do Mutuário de acordo com este Contrato são classificadas pelo menos pari passu com seus outros Endividamentos Externos não garantidos e não subordinados, sem preferência entre eles; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento em relação a qualquer outro endividamento externo.

10.15 Origem de recursos, atos de corrupção, fraude e práticas anticoncorrenciais

O Mutuário declara e garante que:

- (i) todos os recursos investidos no projeto são do orçamento do município;
- (ii) o Projeto (particularmente, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer contratos financiados com o Empréstimo) não deu origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrencial.

10.16 Ausência de efeito adverso relevante

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 466

[Página 27 de 89]

O Mutuário declara e garante que nenhum evento ou circunstância com probabilidade de efeito adverso relevante ocorreu ou é provável que ocorra.

11. COMPROMISSOS

Os compromissos nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver pendente previsto neste Contrato.

11.1 Conformidade com leis, regulamentos e obrigações

O Mutuário deve cumprir:

- (a) em todos os aspectos, com todas as leis e regulamentos a que ele e/ou o projeto estão sujeitos, particularmente em relação a todas as leis de proteção ambiental, segurança e trabalho aplicáveis; e
- (b) com todas as suas obrigações nos Documentos do Projeto.

11.2 Autorizações

O Mutuário obterá prontamente, cumprirá e fará tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito, obtém, cumpre e faz tudo o que é necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida sob qualquer lei ou regulamento aplicável que o permita cumprir suas obrigações previstas neste Contrato e os Documentos do Projeto e garanta a legalidade, validade, aplicabilidade e admissibilidade presentes neste Contrato ou Documento do Projeto.

11.3 Documentos do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Credor, sem objeção ou informação, conforme o caso, uma cópia de qualquer Documento do Projeto ou emenda ao mesmo e não deverá (e não concordará em) fazer qualquer emenda relevante a qualquer Documento do Projeto sem obter prévia objeção do Credor.

11.4 Execução e preservação do Projeto

O Mutuário deve:

- (i) implementar o Projeto de acordo com os princípios de segurança geralmente aceitos e de acordo com as normas técnicas em vigor; e
- (ii) por um período de 10 (dez) anos após a conclusão de todas as obras, manter os ativos do Projeto de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis e em boas condições de operação e manutenção, e usar esses ativos em conformidade com suas finalidades e todas as leis aplicáveis e regulamentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 467

[Página 28 de 89]

11.5 Orçamento do Mutuário

Em relação a cada ano fiscal, o Mutuário compromete-se a alocar, como despesa no Orçamento do Mutuário, o montante necessário para o reembolso de todos os valores (em principal, juros, honorários e despesas) devidos pelo Mutuário ao abrigo deste Contrato.

11.6 Aprovisionamento

Em relação ao provisionamento, adjudicação e execução de contratos firmados em conexão com a implementação do Projeto, o Mutuário deverá cumprir e implementar as disposições das Diretrizes de Aprovisionamento.

O Mutuário deve tomar todas as ações e medidas necessárias para a implementação efetiva das Diretrizes de Aprovisionamento.

Durante a licitação e concessão de contratos relacionados à implementação do Projeto, o Mutuário compromete-se a:

- (a) Incorporar, de acordo com a cláusula 1.5 das Diretrizes de Aprovisionamento, os requisitos ASSS [ESHS] incluídos no documento de licitação da AFD nos documentos de licitação para a aquisição de serviços de obras. O nível de requisitos deve ser ajustado aos riscos e impactos do gerenciamento do local de trabalho ASSS identificado pelos estudos de avaliação de impacto ambiental e social. (i) Apresentar anualmente o Plano de Aprovisionamento com as indicações de uso dos recursos do Credor com comprovação da não objeção do Credor de acordo com o desenvolvimento do Projeto e (ii) implementar o Plano de Aprovisionamento de acordo com as condições aprovadas pelo Credor.
- (b) Comunicar ao Credor o relatório de avaliação estabelecido anualmente pelo tribunal estadual de contas do Estado do Paraná (“*Tribunal de Contas do Estado do Paraná*”) sobre procedimentos de compras durante a implementação do Projeto.

Os termos de referência da supervisão técnica do Projeto devem ser submetidos a uma carta prévia de não objeção emitida pelo Credor.

11.7 Contraparte local

O Mutuário investirá, oportunamente, de acordo com o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*), quaisquer quantias adicionais que possam ser necessárias para a implementação completa e ininterrupta do Projeto. O Mutuário concorda em investir no Projeto não menos do que o valor adicional estabelecido no Anexo 3, concordando que esse valor adicional (i) inclua quaisquer trabalhos e ações relacionados ao Projeto lançados pelo Mutuário após a Resolução COFIEX No. 08/0134 de 29 de maio de 2019; e (ii) não constitua um limite ou redução das obrigações do Mutuário previstas neste Contrato. O valor devido pelo Mutuário de acordo com esta Cláusula 11.7 (*Contraparte local*) não deve ser inferior a 20% (vinte por cento) do custo total do Projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 468

[Página 29 de 89]

Se, a qualquer momento durante o Período de Saque da Linha de Crédito, o valor adicional a ser investido no Projeto for aumentado, as disposições da Cláusula 11.9 (*Financiamento adicional*) serão aplicadas.

11.8 Responsabilidade ambiental e social

11.8.1 Implementação de medidas ambientais e sociais

Para promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas reconhecidas internacionalmente, incluindo convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”) e as leis e regulamentos ambientais internacionais, quando aplicável, na jurisdição do Mutuário. Para esse fim, o Mutuário deverá:

no que diz respeito às suas atividades comerciais:

- (a) cumprir com os padrões internacionais de proteção do meio ambiente e das leis trabalhistas, particularmente as convenções fundamentais da OIT e as convenções ambientais internacionais, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário.

em relação ao Projeto:

- (b) incluir nos contratos de aquisição e, conforme o caso, nos documentos de licitação, uma cláusula a qual as partes contratantes estejam de acordo e concordam em garantir que seus subcontratados (se houver) concordem em cumprir tais normas, de acordo com as leis e regulamentos internacionais aplicáveis, condizentes com as leis e regulamentos aplicáveis no país onde o Projeto está sendo implementado. O Credor terá o direito de solicitar que o Mutuário entregue um relatório sobre as condições ambientais e sociais da implementação do Projeto;
- (c) implementar medidas de mitigação apropriadas específicas para o Projeto, conforme definido no contexto da política de gerenciamento de riscos ambientais e sociais do Projeto e descrevê-las no PCAS pensado como Anexo 6;
- (d) exigir que os Contratados designados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas no parágrafo (c) acima e solicitem que seus subcontratados (se houver) cumpram todas essas medidas e tomem todas as medidas apropriadas no caso de falha na implementação de tais medidas de mitigação; e
- (e) fornecer ao Credor relatórios semestrais de acompanhamento em relação ao PCAS.

11.8.2 Gerenciamento de queixas ambientais e sociais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 469

[Página 30 de 89]

- (a) O Mutuário (i) confirma que recebeu uma cópia dos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS e reconheceu seus termos, particularmente no que diz respeito às ações que podem ser realizadas pelo Credor no caso de um terceiro apresentar uma queixa e (ii) reconhece que os Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS têm, entre o Mutuário e o Credor, o mesmo efeito contratualmente vinculativo que este Contrato.
- (b) O Mutuário, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), autoriza expressamente o Credor a divulgar aos Especialistas (conforme definido nos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS) e às partes envolvidas na auditoria de conformidade e/ou procedimento de solução de controvérsias, os documentos relativos a questões ambientais e sociais necessários para o processamento de queixas ambientais e sociais (conforme definido nos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS), incluindo, sem limitação, os listados no Anexo 10 (Lista não exaustiva de documentos sociais que o Mutuário permite que sejam divulgados em conexão com os Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS).

11.9 Financiamento adicional

O Mutuário não deve fazer emendas ou alterar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Credor e financiará quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento em termos que assegurem que o Fundo seja reembolsado.

11.10 Classificação pari passu e penhor negativo

O Mutuário compromete-se a:

- (i) As obrigações de pagamento do Mutuário previstas neste Contrato são classificadas pelo menos pari passu com seus outros Endividamentos Externos não garantidos e não subordinados, sem preferência entre eles; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento em relação a qualquer outro endividamento Externo.
- (ii) não conceder classificação ou garantias anteriores a outros credores, exceto se a mesma classificação ou garantias forem concedidas pelo Mutuário em favor do Credor, se assim solicitado pelo Credor.

11.11 Cessão

A menos que o Credor concorde de outra forma, por escrito, se o Mutuário contratar Apólices de Seguro, o Mutuário deverá:

- (i) alterar as Apólices de Seguro, para incluir o Credor como beneficiário único em relação a qualquer indenização de seguro até que todos os valores devidos ao abrigo deste Contrato tenham sido totalmente pagos; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 470

[Página 31 de 89]

(ii) ceder ao Credor o benefício das Garantias do Empreiteiro.

11.12 Contas do Projeto

O Mutuário deverá abrir, manter e financiar a Conta do Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato.

11.13 Inspeções

O Mutuário autoriza o Credor e seus representantes a realizar inspeções cujo objetivo será avaliar a implementação e as operações do Projeto, bem como o impacto e a consecução dos objetivos do Projeto, Empreiteiros e subcontratados encarregados de implementar o projeto.

O Mutuário deve cooperar e fornecer toda a assistência e informações razoáveis ao Credor e seus representantes ao realizar tais inspeções, cujo prazo e formato serão determinados pelo Credor após consulta ao Mutuário.

Se exigido pelo Credor, o Mutuário reembolsará o Credor por quaisquer custos incorridos pelo Credor em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário manterá e disponibilizará para inspeção pelo Credor todos os documentos relacionados às Despesas Elegíveis por um período de dez (10) anos a partir da data do último saque no âmbito do mecanismo.

11.14 Avaliação do Projeto

O Mutuário reconhece que terceiros realizem em nome do Credor uma avaliação de meio do projeto opcional, caso o Credor o exija, e uma avaliação final obrigatória do Projeto. Essas avaliações serão usadas para produzir um relatório de desempenho contendo informações sobre o Projeto, como: quantidade e duração total do Empréstimo, objetivos do Projeto, desempenho esperado e real do Projeto, avaliação de sua relevância, eficiência, impacto e viabilidade/sustentabilidade em relação à matriz de indicadores de impacto do Projeto. O Mutuário concorda com a publicação deste relatório de desempenho, particularmente no site do Credor. Implementação do Projeto

O Mutuário deve:

- (i) garantir que qualquer pessoa, grupo ou entidade que participe da implementação do Projeto não esteja em nenhuma Lista de Sanções Financeiras (incluindo, e particularmente, a luta contra o financiamento do terrorismo); e
- (ii) não financiar quaisquer suprimentos ou setores sujeitos a um embargo pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 471

[Página 32 de 89]

11.15 Origem de recursos, não ato de corrupção, fraude ou práticas anticoncorrenciais

O Mutuário compromete-se a:

- (i) garantir que todos os recursos investidos no Projeto sejam provenientes do orçamento do Mutuário;
- (ii) adotar e implementar todas as regras, políticas e controle necessários para garantir que o Projeto (particularmente durante a negociação, assinatura e execução de contratos financiados fora do Empréstimo) não dê origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrencial;
- (iii) assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrencial, informar o Credor sem demora;
- (iv) caso ocorra o mencionado no parágrafo (iii) acima, ou a pedido do Credor, se o Credor suspeitar que atos ou práticas mencionados no parágrafo (iii) tenham ocorrido, tomar todas as medidas necessárias para remediar a situação de maneira satisfatória ao Credor e dentro de um prazo razoável que seja considerado satisfatório para o Credor;
- (v) notificar o Credor sem demora, se tiver conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de qualquer Origem Ilícita de quaisquer recursos investidos no Projeto.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos nesta Cláusula 12 (*Compromissos de Informação*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor previsto neste Contrato estiver pendente.

12.1 Demonstrações financeiras e orçamento

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

assim que se tornarem publicamente disponíveis para cada exercício fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas (“*demonstrações financeiras*”), entregues ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (“Tribunal de Contas do Estado do Paraná”); e

divulgação completa e imediata de quaisquer ações judiciais, investigações, correspondências e/ou contestações relacionadas a este Contrato; e

- a cada ano, o Orçamento do Mutuário, as contas financeiras do Município (incluindo a apresentação do endividamento do Município, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas (“Plano Plurianual” e “Lei Orçamentária Anual”, conforme publicado no Diário Oficial).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 472

[Página 33 de 89]

12.2 Informações financeiras

O Mutuário deve fornecer ao Credor todas as informações que o Credor possa razoavelmente exigir em relação à dívida externa e interna do Mutuário, bem como a situação de quaisquer empréstimos garantidos.

12.3 Relatório de progresso

(a) Até a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor, semestralmente, um relatório de progresso técnico e financeiro em relação à implementação do Projeto.

(b) Dentro de três (3) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor um relatório geral de progresso.

(c) Dentro de (3) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor um relatório em relação aos indicadores de impacto do Projeto, conforme mencionado no Anexo 7 (*Lista Indicativa de Indicadores de Impacto*).

12.4 Informações - Diversas

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

- (a) prontamente, ao tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa ser um Caso de Inadimplemento ou que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Relevante, a natureza de tal evento e todas as ações realizadas ou a serem realizadas para solucioná-lo (se houver);
- (b) prontamente, ao tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto significativo no local do Projeto, nas condições de trabalho de seus funcionários ou nos contratados, na natureza de tal incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer ação realizada ou proposta, conforme aplicável, pelo Mutuário para remediá-lo;
- (c) prontamente, detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Projeto;
- (d) prontamente, mas de qualquer modo, dentro de cinco (5) Dias Úteis após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer notificação de inadimplemento, rescisão, disputa ou reivindicação relevante feita contra ele de acordo com um Documento do Projeto ou afetando o Projeto, juntamente com detalhes de qualquer ação realizada ou proposta pelo Mutuário para remediá-lo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 473

[Página 34 de 89]

- (e) durante a conclusão dos serviços (incluindo, entre outros, serviços relacionados a estudos e monitoramento nos quais o Projeto envolve a prestação desses serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer provedor de serviços e, após a conclusão completa desses serviços, um relatório geral de execução;
- (f) prontamente, qualquer informação adicional sobre sua condição financeira, ativos e operações ou quaisquer documentos ou outras comunicações dadas ou recebidas por ele sob qualquer Documento de Projeto que o Credor possa razoavelmente solicitar;
- (g) O mais breve possível, durante todo o período do relacionamento comercial, fornecerá ao Credor qualquer documento ou informação sobre o Mutuário que o Credor possa solicitar, para permitir que o Credor cumpra suas obrigações "know-your-customer" ("KYC") previstas nos regulamentos antilavagem de dinheiro e antiterrorismo, particularmente com o objetivo de atualizar suas informações KYC sobre o cliente (Mutuário).³

13. CASOS DE INADIMPLEMENTO

13.1 Casos de inadimplemento

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidos nesta Cláusula 13.1 (*Casos de inadimplemento*) é um Caso de Inadimplemento.

(a) Não pagamento

O Mutuário não paga, na data de vencimento, qualquer quantia a pagar por ele nos termos deste Contrato, da maneira exigida por este Contrato. No entanto, sem prejuízo da Cláusula 4.3 (*Atrasos de pagamento e juros de mora*), nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com este parágrafo (a) se esse pagamento for feito integralmente pelo Mutuário ou pelo Garantidor dentro de trinta (30) dias da data de vencimento.

(b) Documentos do projeto

Um Documento do Projeto, incluído no Anexo 1A – Definição, como sendo essencial para a implementação do Projeto, ou qualquer um dos direitos e obrigações nele estabelecidos, deixa de estar em pleno vigor e efeito, fica sujeito a um aviso de rescisão ou tem sua validade, legalidade ou aplicabilidade contestada.

Nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com este parágrafo (b) se (i) a contestação ou aviso de rescisão for retirada dentro de trinta (30) dias corridos ou mais, se acordado pelo Credor, após a data em que o Credor tiver informado o Mutuário de tal desafio ou notificação ou o Mutuário tiver tomado conhecimento de tal desafio ou

³ Cláusula inserida, de acordo com o novo procedimento de conformidade da AFD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 474

[Página 35 de 89]

notificação; e (ii), de acordo com a opinião do Credor, tal disputa ou solicitação não tenha tido um Efeito Adverso Relevante durante esse período de trinta (30) dias.

(c) Compromissos e obrigações

O Mutuário não cumpre seus compromissos e obrigações nos termos do Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer um dos compromissos assumidos nos termos da Cláusula 11 (*Compromissos*) e da Cláusula 12 (*Compromissos de informação*).

Salvo os compromissos assumidos de acordo com a Cláusula 11.8 (*Responsabilidade Ambiental e Social*), Cláusulas 5 (*Implementação do Projeto*) e 11.16 (*Origem de Recursos, não Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais*) para as quais não é permitido um período de carência, nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com este parágrafo (c) se a não conformidade for solucionável e for sanada dentro de trinta (30) dias, ou mais, se acordado pelo Credor, no que ocorrer primeiro (A) a data da notificação de não pagamento do Credor ao Mutuário; e (B) o Mutuário ter tomado conhecimento da violação, ou dentro do prazo determinado pelo Credor no caso referido no parágrafo (iv) da Cláusula 11.16 (*Origem dos Recursos, não Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais*).

(d) Declarações falsas

Uma declaração ou garantia feita pelo Mutuário no Contrato, incluindo a Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) ou em qualquer documento entregue por ou em nome do Mutuário nos termos ou em relação ao Contrato, é incorreta ou enganosa quando feita ou considerada como feita.

Qualquer declaração, garantia e/ou declaração feita ou considerada como feita pelo Garantidor, de acordo com a Cláusula 14 (*Garantia*) do Contrato, é imprecisa ou enganosa no momento em que foi feita ou considerada como feita.

(e) Inadimplemento cruzado

- (i) Sujeito ao parágrafo (ii) abaixo, qualquer Endividamento Externo do Mutuário, garantido pela República Federativa do Brasil, não é pago no seu vencimento ou, se aplicável, dentro de qualquer período de carência concedido de acordo com a documentação relevante.
- (ii) Um credor cancelou ou suspendeu seu compromisso com o Mutuário de acordo com qualquer Endividamento Externo, garantido pela República Federativa do Brasil, ou declarou o Endividamento Externo devido e a pagar antes do vencimento especificado, ou solicitou o pagamento antecipado desse Endividamento Externo integralmente, nos dois casos, como resultado de um caso de inadimplemento ou de uma cláusula de efeito semelhante (independentemente de como descrita) nos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 475

[Página 36 de 89]

termos da documentação relevante. Nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com esta Cláusula 13.1 (e) se o montante relevante de Endividamento Externo ou o compromisso de acordo com esta Cláusula 13.1 (e) se o montante relevante de Endividamento Externo ou o compromisso de Endividamento Externo abrangido pelos parágrafos (i) e (ii) acima for inferior a quinze *milhões* de Euros (EUR 15.000.000) (ou seu equivalente em qualquer outra(s) moeda(s)).

(f) **Ilicitude**

É ou se torna ilícito para o Mutuário executar qualquer uma de suas obrigações previstas neste Contrato.

(g) **Alterações adversas relevantes**

Qualquer evento (incluindo uma mudança na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que seja provável, de acordo com a opinião do Credor, ter um Efeito Adverso Relevante ocorre ou é provável que ocorra.

(h) **Retirada ou suspensão do Projeto**

Ocorre qualquer um dos seguintes:

- (i) a implementação do Projeto é suspensa por um período de tempo, na opinião do Credor, que comprometerá a conclusão completa do Projeto; ou
- (ii) o Projeto não foi concluído na íntegra até a data de Conclusão Técnica ou uma data posterior, se acordado pelo credor; ou
- (iii) o Mutuário se retira ou deixa de participar do Projeto.

(i) **Autorizações**

Qualquer Autorização necessária ao Mutuário para executar ou cumprir suas obrigações previstas neste Contrato ou outras obrigações relevantes decorrentes de qualquer Documento do Projeto ou exigida no curso normal do Projeto não é obtida dentro de um prazo razoável ou é cancelada ou se torna inválida ou caso contrário, deixa de estar em pleno vigor e efeito.

(j) **Sentenças, instruções ou decisões que tenham um Efeito Adverso Relevante**

Qualquer sentença jurídica ou sentença arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa que afete o Mutuário tem ou, de acordo com a opinião do Credor, provavelmente tem um Efeito Adverso Relevante, ocorre ou é provável que ocorra.

(k) **Suspensão da conversibilidade e da transferência gratuitas**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 476

[Página 37 de 89]

A conversibilidade e a transferência gratuitas de qualquer valor devido pelo Mutuário nos termos deste Contrato tornam-se impossíveis devido à sua suspensão.

(l) Garantia da República Federativa do Brasil

A Garantia da República Federativa do Brasil é cancelada, rescindida, não reconhecida ou se torna ilegal, inválida ou deixa de estar em pleno vigor e efeito por qualquer motivo.

O Garantidor entra em uma moratória no pagamento de seu Endividamento Externo.

O Garantidor viola uma obrigação de pagamento nos termos da Cláusula 14 (*Garantia*) e sujeito à Cláusula 13.3§3 (*Notificação de um Caso de Inadimplemento e Reparação*).

O Garantidor viola qualquer outra obrigação (exceto a obrigação de pagamento acima) de acordo com a Cláusula 14 (*Garantia*), desde que nenhum Caso de Inadimplemento nos termos deste caso seja declarado se a violação de tal obrigação tiver sido sanada dentro de cinco (5) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação pelo Credor ao Garantidor ou na data em que o Garantidor tomar conhecimento de tal violação.

13.2 Aceleração

(a) Em e a qualquer momento após a ocorrência de um Caso de Inadimplemento, o Credor poderá, sem fornecer demanda formal ou iniciar qualquer processo judicial ou extrajudicial, mediante notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor:

- cancelar o crédito disponível;

- declarar que toda ou parte do Empréstimo, juntamente com quaisquer juros acumulados ou devidos e todos os outros valores devidos previstos neste Contrato, são imediatamente devidos e pagáveis. Sem prejuízo do acima, no caso de ocorrer um Caso de Inadimplemento, conforme estabelecido na Cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplemento*), o Credor se reserva o direito de, mediante notificação por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer saques do Empréstimo; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer acordos relacionados a outras possíveis ofertas financeiras que tenham sido notificados pelo Credor ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer saque previsto em qualquer contrato de empréstimo firmado entre o Mutuário e o Credor.

13.3 Notificação de um caso de inadimplemento e correção

De acordo com a Cláusula 12.5 (*Informação*), o Mutuário notificará imediatamente o Credor e o Garantidor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou possa ser um Caso de Inadimplemento e informará o Credor de todas as medidas contempladas pelo Mutuário para remediá-lo.

O Credor fará todo o possível para notificar imediatamente o Garantidor ao tomar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 477

[Página 38 de 89]

conhecimento de qualquer evento que seja ou possa ser um Caso de Inadimplemento.

Se qualquer valor a pagar pelo Mutuário na data de vencimento não for pago nessa data, o Credor notificará imediatamente o Garantidor, de acordo com a Cláusula 14.9 (*Garantia*). Se no prazo de trinta (30) dias a partir dessa data de vencimento, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Mutuário, o Garantidor deverá efetuar prontamente esse pagamento conforme a Cláusula 14.1 (*Garantia*). Se, no prazo de cinco (5) Dias Úteis a partir do último dia do período de trinta (30) dias mencionado acima, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Garantidor, ele constituirá um Caso de Inadimplemento nos termos da Cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplemento*).

14. GARANTIA

14.1 O Garantidor, em conjunto e solidariamente com o Mutuário (*cautionnement solidaire*), garante ao Credor, o pagamento imediato, no vencimento indicado, das obrigações financeiras (com relação ao valor principal, juros, juros atrasados, comissões, taxas, custos ou despesas devidos nos termos do Contrato) do Mutuário nos termos ou em relação ao Contrato, na mesma data (doravante, **“Obrigações Garantidas”**).

No caso de aceleração ou não, o Garantidor, em conjunto e solidariamente com o Mutuário (*cautionnement solidaire*), garante ao Credor o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de sessenta (60) dias, ou mais, se acordado pelo Credor, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo Credor nos termos da Cláusula 13.2 (a) (*Aceleração*).

14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas tiverem sido totalmente pagas. Consequentemente, a Garantia não será cobrada, exceto pelo pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do Contrato.

14.3 O Garantidor renuncia expressamente por este meio ao benefício da discussão (*bénéfice de discussion*).

14.4 O Garantidor compromete-se a que o pagamento referido na Cláusula 14.1 seja feito antes de processar o Mutuário pelo pagamento das Obrigações Garantidas do Mutuário nos termos deste Contrato.

14.5 Consequentemente, a Garantia não estará sujeita a qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário, ou a qualquer aviso prévio ao Garantidor em relação a qualquer inadimplência do Mutuário (exceto a notificação por escrito prevista na Cláusula 13.2 (*Aceleração*), e não será afetado ou prejudicado por qualquer dos seguintes itens: (i) qualquer reagendamento das obrigações de pagamento do Mutuário nos termos deste Contrato (desde que tal reagendamento tenha sido aprovado pelo Garantidor), tolerância ou concessão dada ao Mutuário (ii) qualquer reivindicação ou falha em reivindicar ou atrasar a reivindicação de qualquer direito, poder ou reparação contra o Mutuário nos termos do Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou de qualquer outra acordo entre o Credor, o Mutuário e o Garantidor; (iv) qualquer falha do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 478

[Página 39 de 89]

Mutuário em cumprir com qualquer requisito de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inaplicabilidade do Contrato ou de qualquer uma de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (que não seja o pagamento completo pelo Mutuário ou pelo Garantidor) que possa constituir uma quitação ou defesa legal ou equitativa de uma garantia ou garantidor.

14.6 Além disso, o Garantidor renuncia a seus direitos de obrigar o Credor a processar o Mutuário e confiscar e vender sua propriedade antes de executar sua própria obrigação.

14.7 As obrigações de pagamento do Garantidor nos termos deste Contrato somente serão cumpridas se, após dedução de todos os custos e despesas, o respectivo valor for creditado quando vencido, em Euros, o mais tardar às 11:00 (Horário de Paris) na conta bancária do Credor, conforme estabelecido na Cláusula 15.6 (*Local de Pagamento*), ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Garantidor.

14.8 O Garantidor compromete-se a que todos os pagamentos feitos sob este Contrato sejam livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil e o Garantidor compromete-se expressamente a aumentar o valor de tais pagamentos para um valor que deixe o Credor com um valor igual ao pagamento que seria devido se nenhuma dedução de impostos e direitos tivesse sido exigida. O Garantidor reembolsará ao Credor todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil a cargo do Garantidor e que, conforme o caso, teriam sido pagos pelo Credor.

14.9 Não obstante qualquer das disposições acima, o Credor deverá informar imediatamente o Garantidor sobre qualquer atraso nos pagamentos incorridos pelo Mutuário, notificando a Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) do Garantidor, em o seguinte endereço: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

14.10 O Garantidor compromete-se a não criar qualquer garantia em conexão com seu Endividamento Externo que afete, no todo ou em parte, seus ativos ou receitas, exceto se os mesmos valores mobiliários forem concedidos ao Credor na proporção do Empréstimo concedido ao abrigo do acordo.

14.11 O Garantidor, por meio deste documento, declara e garante e pactua que:

(i) o Garantidor tem todo o poder necessário para assinar e executar este Contrato e cumprir as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato e realizou todas as ações necessárias, no limite de sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura, execução e cumprimento deste Contrato;

(ii) este Contrato foi devidamente assinado pelo Garantidor e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Garantidor, executáveis contra o Garantidor de acordo com seus termos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 479

[Página 40 de 89]

(iii) a execução, execução e cumprimento deste Contrato pelo Garantidor não entra em conflito com nenhuma lei ou regulamento aplicável ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo para o Garantidor;

(iv) todas as autorizações necessárias:

- (a) para permitir que o Garantidor assuma legalmente e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato e Documentos do Projeto; e
- b) para tornar este Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil ou em procedimentos arbitrais, conforme o caso:

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto pelo registro do Contrato no ROF (que deve ser concluído em tempo hábil antes da Data de Assinatura), e desde que, com relação à admissibilidade do Contrato como prova perante os tribunais do Brasil, (i) um resumo do Contrato será publicado no diário oficial e (ii) o Contrato será traduzido para o português por um tradutor juramentado dentro de trinta (30) dias, ou mais, se acordado pelo Credor; e

Tanto quanto é do seu conhecimento, nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza pode resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, total ou parcial, de tais Autorizações;

A escolha da lei francesa como lei que rege o Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais do Brasil;

Qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras, será executória contra o Mutuário no tribunal competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se a sentença for emitida em um idioma que não seja o português, deverá ser traduzido para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Mutuário.

14.12 O Mutuário e o Garantidor cumprirão com qualquer outro requisito e fornecerão provas ao Credor de qualquer lei aplicável que possa no futuro entrar em vigor, necessária para a preservação, criação, aperfeiçoamento e priorização na íntegra da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor nos termos deste Contrato serão aplicados ao pagamento de despesas, taxas, juros, valores principais ou qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato, na seguinte ordem:

- 1) custos e despesas acessórias;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 480

[Página 41 de 89]

- 2) honorários e indenizações;
- 3) atraso no pagamento e juros de mora sobre juros vencidos não pagos;
- 4) juros acumulados;
- 5) reembolsos de principal.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário deverão ser aplicados primeiro no pagamento de quaisquer quantias devidas e pagáveis do Empréstimo ou de outros empréstimos concedidos pelo Credor ao Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar esses montantes a esses outros empréstimos, na ordem descrita acima.

15.2 Compensação

Entendendo-se que a compensação automática é proibida pelas Resoluções do Senado Nº 43/2001 e Nº 48/2007, sempre que o Credor demonstrar ao Mutuário que as obrigações de compensação são a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário poderá aceitar: compensar obrigações devidas e a pagar devidas pelo Mutuário contra quaisquer valores mantidos pelo Credor em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações devidas e pagáveis devidas pelo Credor ao Mutuário. Nesses casos, se as obrigações estiverem em moedas diferentes, o Credor poderá converter qualquer uma das obrigações à taxa de câmbio da moeda vigente para fins da compensação.

Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário nos termos do Contrato devem ser calculados e efetuados sem compensação. O Mutuário está proibido de fazer qualquer compensação.

15.3 Dias Úteis

Se um pagamento for devido em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento desse pagamento será o próximo Dia Útil, se o próximo Dia Útil for no mesmo mês civil ou o Dia Útil anterior, se o próximo Dia Útil for não no mesmo mês. De qualquer forma, o Período de Juros permanecerá inalterado.

15.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada valor a pagar de acordo com este Contrato é o Euro, exceto conforme estabelecido na Cláusula 15.6 (*Local de pagamento*).

15.5 Convenção de contagem de dias

Quaisquer juros, taxas ou despesas acumulados nos termos deste Contrato serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de trezentos e sessenta (360) dias, de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6 Local de pagamento

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 481

[Página 42 de 89]

(a) Quaisquer recursos a serem transferidos pelo Credor ao Mutuário do Empréstimo serão pagos à conta bancária especificamente designada para esse fim pelo Mutuário, desde que o Credor tenha dado seu consentimento prévio quanto ao banco selecionado

O Mutuário pode solicitar que os recursos sejam transferidos em: (i) Euros para uma conta bancária denominada em Euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no valor equivalente ao Saque à taxa de câmbio do mercado no dia do Saque e a uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que tal moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, em um valor equivalente ao Saque no dia do Saque e em uma conta bancária denominada nessa moeda.

b) Qualquer pagamento a ser efetuado pelo Mutuário ao Credor deverá ser pago na data de vencimento o mais tardar às 11:00 (Horário de Paris) na seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Código SWIFT do Banque de France (BIC): BDFEFRPPCCT

aberto pelo Credor no Banque de France (sede/filial principal) em Paris ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Mutuário.

O Mutuário solicitará ao banco responsável pela transferência de quaisquer quantias para o Credor que forneça as seguintes informações em todas as mensagens de transferência eletrônica de maneira abrangente e na ordem definida abaixo:

- a. Principal: nome, endereço, número da conta bancária
 - b. Banco do principal: nome e endereço
 - c. Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Contrato
- c) As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Credor por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Saque.
- d) Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário devem cumprir esta Cláusula 15.6 (*Local do pagamento*) para que a obrigação de pagamento relevante seja considerada cumprida integralmente.

15.7 Perturbação dos sistemas de pagamento

Se o Credor determinar (a seu critério) que ocorreu um Evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento ou o Mutuário notificar o Credor que ocorreu um Evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento, o Credor.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 482

[Página 43 de 89]

- (a) pode, e deve, se solicitado pelo Mutuário, entrar em conversações com o Mutuário com o objetivo de concordar com qualquer alteração na operação e administração do Empréstimo, conforme o Credor julgar necessário nas circunstâncias;
- (b) não será obrigado a consultar o Mutuário em relação a quaisquer alterações mencionadas no parágrafo (a) acima se, em sua opinião, não for possível fazê-lo nas circunstâncias e, de qualquer forma, não terá obrigação de concordar com tais mudanças;
- (c) não será responsável por nenhum custo, perda ou obrigação decorrente de sua realização, ou não, de qualquer ação de acordo com esta Cláusula 15.7 (*Perturbação dos Sistemas de Pagamento*).

16. DIVERSOS

16.1 Idioma

O idioma predominante deste contrato é o Inglês. Se este Contrato for traduzido para o Português por um tradutor juramentado, a versão em Inglês prevalecerá no caso de qualquer interpretação conflitante ou no caso de uma disputa entre as Partes.

Todas as notificações ou documentos fornecidos previstos ou relacionados a este Contrato deverão ser em Inglês.

O Credor pode solicitar que uma notificação ou documento fornecido neste Contrato ou em conexão a ele, que não estejam em Inglês sejam acompanhados por uma tradução inglesa certificada; nesse caso, a tradução em inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, texto legal ou outro documento oficial.

16.2 Certificações e determinações

Em qualquer litígio ou arbitragem decorrente ou relacionado a este Contrato ou qualquer Documento de Financiamento, os lançamentos efetuados nas contas mantidas pelo Credor são provas dos assuntos a que se referem.

Qualquer certificação ou determinação do Banco de uma taxa ou valor no âmbito da presente Garantia constituirá, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva das matérias a que se refere.

16.3 Invalidez parcial

Se, a qualquer momento, um termo deste Contrato for ou se tornar ilegal, inválido ou inexecutável, a validade, a legalidade e a aplicabilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas.

16.4 Não Renúncia

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 483

[Página 44 de 89]

O não exercício, ou atraso no exercício, por parte do Credor de qualquer direito nos termos do Contrato, não funcionará como uma renúncia a esse direito.

O exercício parcial de qualquer direito não impedirá qualquer exercício adicional de tal direito ou o exercício de qualquer outro direito ou reparação nos termos da lei aplicável.

Os direitos e reparações do Credor nos termos deste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e reparações previstos na lei aplicável.

16.5 Cessão

O Mutuário não poderá ceder ou transferir, de qualquer forma, todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

O Mutuário por meio deste instrumento consente a cessão ou transferência pelo Credor para (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Credor ou (ii) qualquer Co-Financiador do Projeto ou (iii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido incorporada, domiciliada ou estabelecida na União Europeia, dos seus direitos e/ou obrigações nos termos deste Contrato e conclua qualquer contrato de sub-participação relacionado a ele. A cessão ou transferência será notificada pelo Credor ao Mutuário e ao Garantidor. Até que seja feita essa notificação, a cessão ou transferência não será efetiva contra o Mutuário nem o Garantidor.

Não obstante o acima exposto, qualquer cessão ou transferência pelo Credor de todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato para fins de uma transação de securitização exigirá o consentimento prévio do Garantidor.

16.6 Efeito jurídico

Os Anexos, as Diretrizes de Aprovisionamento e os Considerandos deste instrumento fazem parte deste Contrato e têm o mesmo efeito legal.

16.7 Contrato completo

Na Data de Assinatura, este Contrato constitui todo o contrato entre as Partes em relação aos assuntos aqui estabelecidos, e revoga e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações relacionadas a este acordo.

16.8 Alterações

Nenhuma alteração poderá ser feita a este Contrato, a menos que expressamente acordado por escrito entre as Partes.

16.9 Sigilo – Divulgação de informações

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 484

[Página 45 de 89]

(a) O Mutuário não divulgará o conteúdo deste Contrato ou qualquer Documento de Financiamento a terceiros sem o consentimento prévio do Credor, exceto:

(i) qualquer pessoa a quem o Mutuário tenha uma obrigação de divulgação em conformidade com qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicável; ou

O parágrafo acima não proíbe o Mutuário ou o Garantidor de divulgar qualquer informação que sejam obrigados a divulgar de acordo com a Lei de Acesso à Informação Número 12527 de 2011.

b) Não obstante qualquer acordo de sigilo existente, o Credor pode divulgar qualquer informação ou documento em relação ao Projeto para: (i) seus auditores, agências de classificação, consultores jurídicos ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor possa ceder ou transferir todos ou parte de seus direitos ou obrigações previstas neste Contrato; e (iii) qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou preservar os direitos do Credor nos termos dos Documentos de Financiamento.

(c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Credor a:

(i) trocar com a República Francesa a publicação no site do governo francês, conforme solicitação da International Aid Transparency Initiative; e

(ii) publicar no Site do Credor;

informações relacionadas ao projeto e seu financiamento, conforme apresentado no Anexo 8 (Informações que podem ser publicadas no site do Governo Francês e no Site do Credor).

16.10 Limitação

O estatuto de limitações de quaisquer queixas nos termos deste Contrato será de dez (10) anos, exceto por qualquer queixa de juro devido nos termos deste Contrato, para a qual o estatuto de limitação será de cinco (5) anos.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1 Por escrito e endereços

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser feita nos termos deste contrato, ou em conexão com ele, deve ser feita por escrito e, salvo indicação em contrário, pode ser feita por fax ou carta enviada pelos correios para o endereço e número da Parte pertinente abaixo:

Para o Mutuário:

Aos cuidados de: Unidade Técnica Administrativa de Gerenciamento do Programa

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 485

[Página 46 de 89]

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC
Rua Bom Jesus, 669
CEP: 80.035-010 – Curitiba – PR - Brasil
E-mail: ugpafd@ippuc.org.br

Para o Credor:

AFD – PARIS HEAD OFFICE

Endereço: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12
Fax: +33 1 44 87 35 56
Aos cuidados de: Diretor do Departamento da América Latina

Com cópia para:

AFD em sua agência em Brasília

Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Qd. 09 Lote C S/N
E-mail: afdbrasil@gmail.com
Aos cuidados de: Diretor da Agência em Brasília

Para o Garantidor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 61 3412-1740
Aos cuidados de: Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União

ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou oficial que uma Parte notifique à outra Parte.

17.2 Entrega

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em conexão com este Contrato somente será válido se:

- (a) enviado por fax, quando recebido de forma legível; e
- (b) enviado por carta enviada pelos correios, quando entregue no endereço correto,

e, quando uma pessoa ou departamento específico for especificado como parte dos detalhes de endereço fornecidos na Cláusula 17.1 (*Por escrito e endereços*), se essa notificação, solicitação ou comunicação tiver sido endereçada a essa pessoa ou departamento.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 486

[Página 47 de 89]

17.3 Comunicação eletrônica

(a) Qualquer comunicação feita por uma pessoa a outra nos termos ou em conexão com este Contrato pode ser feita por correio eletrônico ou outro meio eletrônico se as Partes:

- i) acordarem que, salvo e até notificação em contrário, esta deve ser uma forma de comunicação aceita;
 - ii) notificam-se mutuamente, por escrito, do seu endereço de correio eletrônico e/ou de quaisquer outras informações necessárias para permitir o envio e o recebimento de informações por esse meio; e
 - iii) notificam-se mutuamente de qualquer alteração do seu endereço ou de qualquer outra informação por eles fornecida.
- b) Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes só será efetiva quando realmente recebida de forma legível.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO

18.1 Lei aplicável

Este contrato é regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

(a) Qualquer litígio, controvérsia ou queixa decorrente ou relacionada a este Contrato de Empréstimo, incluindo qualquer dúvida sobre sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será finalmente resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio em vigor na presente data (exceto o Artigo 28 - Medidas Conservatórias e Provisórias - e Artigo 29 - Árbitro de Emergência) ("Regras"), que são consideradas incorporadas por referência a este Artigo.

(b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pelo Credor, o outro nomeado pelo Mutuário e pelo Garantidor e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros nomeados pelas partes no prazo de 30 dias a contar da última de suas nomeações. Exceto se uma das partes não nomear um árbitro dentro de 30 dias após o recebimento da notificação por escrito da indicação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deverá, a pedido por escrito da parte que já fez uma indicação, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Tribunal da CCI"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas partes não fizerem uma nomeação conjunta para presidente dentro de 30 dias corridos a partir da última de suas nomeações, o presidente, a pedido por escrito de qualquer das partes, será nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 487

[Página 48 de 89]

(c) As Partes concordam que as reuniões e as audiências serão realizadas em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo observações escritas pelas Partes) deve ser o Inglês. A sede da arbitragem será em Paris, França. Os árbitros deverão declarar as razões de suas decisões por escrito e tomar essas decisões de acordo com as leis da França.

(d) A sentença será emitida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença será final e obrigatória a partir do dia em que for concedida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, obrigatória e juridicamente vinculativa para as partes e poderá ser apresentada e executada em qualquer tribunal com jurisdição no Brasil.

(e) O Mutuário e o Garantidor, por meio deste instrumento, renuncia a seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução a que ele é ou pode ter direito no Brasil. O Mutuário e o Garantidor também concordam em não invocar ou reivindicar imunidade contra a execução ou aplicação da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto a limitação à alienação de bens públicos mencionada no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro e sujeito ao artigo 100 da Constituição Brasileira e ao Artigo 730 et seq. do Código de Processo Civil Brasileiro.

(f) Nada neste Contrato pode ser interpretado como um acordo do Mutuário ou do Garantidor para se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3 Serviço do processo

A citação ou a intimação legal relacionada a qualquer processo descrito neste Artigo 18 poderá ser entregue ao

- (a) Garantidor, de acordo com o Artigo 35, Seção I da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Procurador Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado para quem qualquer processo ou convocação legal pode ser servido por carta rogatória,
- (b) Mutuário, mediante entrega ao procurador-geral como seu agente autorizado, a quem qualquer processo ou convocação legal possa ser servido por carta rogatória ou
- (c) Credor, mediante entrega no endereço "AFD SIEGE" estabelecido na Cláusula 17 (*Notificações*) para serviço do processo.

19. VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na Data de Assinatura e permanece em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver previsto neste Contrato estiver pendente.

Não obstante o acima exposto, as obrigações contidas nas Cláusulas 12.5 (e) (*Informações – Diversos*) e 16. 9 (*Sigilo – Divulgação de informações*) sobreviverão e permanecerão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 488

[Página 49 de 89]

em pleno vigor e efeito por um período de dez anos após a última Data de Pagamento. As disposições da Cláusula 11.8.2 (*Gerenciamento de queixas ambientais e sociais*) continuarão a vigorar enquanto qualquer queixa apresentada nos termos dos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS ainda estiver sendo processada ou monitorada.

Executado em 26 de agosto de 2020.

**MUTUÁRIO
MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Representado por:

Nome: Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Cargo: Prefeito

Em Curitiba, 26 de agosto de 2020 [*Consta assinatura*]

**CREDOR
AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**

Representada por:

Nome: Bruno Leclerc

Cargo: Diretor da América Latina

Em Paris, 26 de agosto de 2020 [*Consta assinatura*]

Cossignatário:

Olivier Da Silva [*Consta assinatura*]

Cargo: Chargé d'affaires

Em Brasília, 26 de agosto de 2020 [*Constam carimbos de Olivier da Silva e da Embaixada da França no Brasil*]

**GARANTIDOR
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Representada por:

Nome: Fabiani Fadel Borin

Cargo: Procurador do Tesouro Nacional

Em Brasília, 26 de agosto de 2020 [*Consta assinatura*]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 489

[Página 50 de 89]

ANEXO 1 A - DEFINIÇÕES

Banco aceitável	significa qualquer banco aceitável pelo Credor.
Banco da conta	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1 (<i>Abertura da conta do Projeto</i>).
Ato de corrupção	significa qualquer um dos seguintes: (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou a qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa em si ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que essa pessoa aja ou se abstenha de agir violando suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e que tenha por efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um funcionário público ou qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa em si ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que essa pessoa aja ou se abstenha de agir violando suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e que tenha por efeito, influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade.
Adiantamento(s)	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4
Acordo	significa este contrato de empréstimo, incluindo seus considerandos, Anexos e, se aplicável, quaisquer alterações feitas por escrito.
Práticas anticoncorrenciais	significa: (a) qualquer ação organizada ou implícita que tenha como objetivo e/ou seus efeitos impedir, restringir ou distorcer a concorrência leal no mercado, incluindo, sem limitação, quando tende a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercado, ou o livre

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 490

[Página 51 de 89]

	<p>exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercado, investimento ou progresso técnico; ou (iv) compartilhar mercados ou fontes de suprimento;</p> <p>(b) qualquer abuso por parte de uma empresa ou grupo de empresas de posição dominante no mercado doméstico ou em parte substancial do mesmo; ou</p> <p>(c) qualquer oferta ou preço predatório que tenha como objetivo e/ou efeito eliminar de um mercado ou impedir que uma empresa ou um de seus produtos acesse o mercado.</p>
Autorização (s)	<p>significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, reconhecimento de firma ou registro, ou quaisquer isenções a esse respeito, obtidas de uma Autoridade ou por ela fornecidas, concedidas por meio de um ato, ou consideradas concedidas se não houver uma resposta recebida dentro de um prazo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dados pelos credores do Mutuário.</p> <p>Esta inclui, sem limitação: (i) a lei pertinente que autoriza o Mutuário a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução pertinente do Senado Federal brasileiro que autoriza a execução do Contrato pelo Mutuário e pelo Garantidor e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiros deste Contrato no ROF e o registro subsequente do cronograma de pagamentos após a ocorrência de qualquer Saque previsto neste Contrato.</p>
Autoridade(s)	<p>significa qualquer governo ou entidade, departamento ou comissão estatutária que exerça uma prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.</p>
Período de disponibilidade	<p>significa o período desde a Data de Assinatura até o Prazo final para o Saque.</p>
Crédito disponível	<p>significa, a qualquer momento, o valor principal máximo especificado na Cláusula 2.1 (Empréstimo) menos:</p>

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 491

[Página 52 de 89]

	<p>(i) o valor agregado de quaisquer Saques efetuados pelo Mutuário;</p> <p>(ii) o valor de qualquer Saque a ser realizado de acordo com qualquer Solicitação de Saque pendente; e</p> <p>(iii) qualquer parte do Empréstimo que tenha sido cancelada de acordo com as Cláusulas 8.3 (<i>Cancelamento pelo Mutuário</i>) e/ou 8.4 (<i>Cancelamento pelo Credor</i>).</p>
Orçamento do Mutuário	significa o Orçamento público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa do Estado.
Dia Útil	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos o dia inteiro para os negócios em geral em Paris e que é um dia TARGET no caso de um Saque dever ser realizado nesse dia.
Certificado	significa que para qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicação de um documento original, haja a certificação por qualquer pessoa devidamente autorizada, quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicação com o documento original.
Empreiteiro(s)	significa contratado(s) terceirizado(s) encarregado(s) de implementar todo ou parte do Projeto de acordo com os Documentos do Projeto.
Garantia(s) do empreiteiro	significa qualquer garantia fornecida ao [Mutuário] ou [Beneficiário Final] direta ou indiretamente por qualquer contratado responsável pela conclusão do projeto ou por qualquer parte dele, como, por exemplo, a garantia de conclusão ou a garantia de pagamento antecipado.
Prazo para Saque	significa 26 de agosto de 2025 ⁴ , data após a qual nenhum Saque adicional pode ocorrer.
Prazo final para uso de recursos	significa a data de vencimento do período de <i>doze</i> (12) meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento.

⁴ A ser preenchido na data da assinatura (o mais tardar 60 meses após a data da assinatura).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 492

[Página 53 de 89]

Saque	significa um saque de toda ou parte do Empréstimo disponibilizado, ou a ser disponibilizado pelo Credor ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3 (<i>SAQUE DE Recursos</i>) ou o valor principal pendente de tal Saque que permanece devido e a pagar em um determinado momento incluindo qualquer Adiantamento.
Data de saque	significa a data em que um Saque é disponibilizado pelo Credor.
Período de saque	significa o período que começa na primeira Data de saque até e inclusive o primeiro da seguinte data: a data em que o Crédito Disponível é igual a zero; o Prazo Final para o saque.
Solicitação de saque	significa uma solicitação essencialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (<i>Formulário de Solicitação de Saque</i>).
AIA	significa Avaliação de Impacto Ambiental, isto é, uma ferramenta política disponível para os formuladores de políticas que incorpora os seguintes estágios principais: triagem para determinar a aplicabilidade e o nível de detalhe de uma AIA; definição do escopo durante o qual os problemas que devem ser levados em consideração são identificados e os termos de referência da AIA são concluídos; preparação do relatório de avaliação ambiental, incluindo identificação de impactos, avaliação de alternativas e projeto de medidas de mitigação; e a preparação do plano de gestão ambiental. Nesse caso, a AIA é produzida de acordo com o processo nacional e não cobre impactos sociais. A AIA ficará disponível após a conclusão da avaliação de impacto social. Portanto, este último precisará ser integrado à AIA, quando estiver pronto, para que o ESMP leve em consideração os impactos ambientais e sociais no projeto das medidas de mitigação aplicáveis ao Projeto.
Despesas qualificadas	significa as despesas relacionadas aos 5 componentes do Projeto, conforme estabelecido no Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento</i>).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 493

[Página 54 de 89]

Embargo	significa qualquer sanção de caráter comercial com o objetivo de proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens, produtos ou serviços indo e vindo de um país por um período determinado, publicado e alterado periodicamente pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.
PCAS	significa o Plano de Compromisso Ambiental e Social anexado a seguir como Anexo 6, estabelecendo o compromisso do Beneficiário de evitar, mitigar ou compensar as consequências negativas do Projeto sobre o ambiente humano e natural e qualquer monitoramento planejado, bem como as etapas formais necessárias para realizar tais ações.
Procedimentos de gerenciamento de queixas AS	significa os termos contratuais contidos nos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas Ambientais e Sociais em vigor na Data de Assinatura e que estão disponíveis no Site.
PGAS	significa Plano de Gestão Ambiental e Social; isto é, um documento complementar à ESIA (ou AIA e AIS para as finalidades deste mesmo Projeto); que descreve as medidas de mitigação ambiental e social adaptadas aos impactos esperados do projeto durante a fase de preparação da construção, a etapa de construção e a operação, para evitar, reduzir ou compensar os possíveis impactos adversos do projeto na ecologia, meio ambiente, sociedade ou saúde pública.
EURIBOR	significa a taxa interbancária oferecida em Euros para quaisquer depósitos denominados em Euros aplicáveis no Período de Juros do Saque pertinente, conforme determinado pela Federação Bancária Europeia (EBF) às 11:00 horas, horário de Bruxelas, dois (2) dias úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única dos estados membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, e com curso legal nesses Estados-Membros.
Casos de inadimplemento	significa qualquer evento ou circunstância estabelecida na Cláusula 13.1 (<i>Casos de Inadimplemento</i>).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 494

[Página 55 de 89]

Endividamento externo	significa, com relação ao Mutuário ou ao Garantidor (conforme o caso), qualquer dívida, presente ou futura, real ou contingente, por ou em relação a valores emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia incorrida pelo Mutuário ou Garantidor (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer endividamento incorrido como resultado de emissões de títulos), que seja denominado em uma moeda diferente da moeda legal da República Federativa do Brasil e pertença a qualquer credor que tenha sua residência fora da República Federativa do Brasil e com prazo inicial superior a um ano.
Empréstimo	significa a linha de crédito disponibilizada pelo Credor ao Mutuário de acordo com este Contrato até o valor máximo principal estabelecido na Cláusula 2.1 (<i>Empréstimo</i>).
Lista de sanções financeiras	<p>significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou França.</p> <p>Apenas para fins informativos e para a conveniência do Mutuário, que pode confiar, nas seguintes referências ou endereços de sites:</p> <p>Para as listas mantidas pelas Nações Unidas, o seguinte site pode ser consultado:</p> <p>https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list</p> <p>Para as listas mantidas pela União Europeia, pode ser consultado o seguinte site: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list</p> <p>https://ec.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en</p> <p>Para as listas mantidas pela França, o seguinte site pode ser consultado:</p> <p>http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248 Dispositif-National-de-Gel-Terroriste</p>
Plano de financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento Indicativo</i>).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 495

[Página 56 de 89]

Taxa de referência fixa	significa um vírgula trinta e um (1,31%) por ano ⁵ .
Fraude	significa qualquer prática injusta (atos ou omissões) intencionalmente destinada a enganar outras pessoas, ocultar intencionalmente elementos dela, ou trair ou viciar seu consentimento, contornar quaisquer requisitos legais ou regulamentares e/ou violar regras e procedimentos internos do Mutuário ou um terceiro para obter um benefício ilegítimo.
Fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia	significa qualquer ato ou omissão intencional destinada a prejudicar o orçamento da União Europeia e que envolva (i) o uso ou a apresentação de declarações ou documentos falsos, imprecisos ou incompletos, que tenham como efeito a apropriação indevida ou retenção indevida de recursos ou qualquer redução ilegal em recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informações com o mesmo efeito; e (iii) apropriação indevida de tais recursos para outros fins que não aqueles para os quais originalmente foram concedidos.
Período de carência	significa o período a partir da Data de Assinatura até e incluindo a data que cai para <i>sessenta e seis</i> (66) meses após essa data, durante o qual nenhum reembolso de principal previsto pelo Mecanismo é devido e a pagar.
Garantia	significa o <i>cautionnement solidaire</i> concedido pela República Federativa do Brasil ao Mutuário nos termos da Cláusula 14 deste Contrato, autorizado pela Resolução N° 8/2020 do Senado Federal.
Obrigações garantidas	tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 14 deste Contrato.
Origem ilícita	significa os recursos obtidos através de: (a) prática de qualquer infração predatória, conforme designado no Glossário de recomendações do GAFI 40, em "Categorias de ofensas designadas" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf);

A taxa de referência fixa deve ser inserida no CFA na data da assinatura. Apenas para fins informativos, a Taxa Fixa de Referência é de 1,66% ao ano a partir de 5 de dezembro de 2019. Essa taxa é calculada como a soma da taxa Euribor a prazo de 20 anos com empréstimo de 5 anos de carência e a Margem.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 496

[Página 57 de 89]

	(b) qualquer ato de corrupção; ou (c) Qualquer fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.
Taxa do índice	significa o índice diário TEC 10, a taxa de vencimento constante de dez anos exibida diariamente na página de cotação pertinente da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que possa substituir o índice diário TEC 10. Na data da assinatura, a taxa do índice em 24 de agosto de 2020 é menos zero vírgula vinte e um (-0,21%) por ano.
Apólices de seguro	significa as apólices de seguro que o Mutuário pode assinar e manter em conexão com a implementação do Projeto, de uma forma aceitável pelo Credor.
Declaração de integridade	significa a integridade, a elegibilidade e a declaração de compromisso ambiental e social, na forma estabelecida nos cronogramas das Diretrizes de Aprovisionamento que qualquer proponente ou candidato deverá entregar de acordo com os termos estabelecidos na Cláusula 1.2.3 das Diretrizes.
Período(s) de juros	significa cada período desde uma Data de pagamento (exclusive) até a próxima Data de pagamento (inclusive). Para cada Saque no âmbito do Empréstimo, o primeiro período de juros começa na Data do Saque (exclusive) e termina na próxima Data de Pagamento subsequente (inclusive).
Taxa de juros	significa a taxa de juros expressa em porcentagem e determinada de acordo com a Cláusula 4.1 (<i>Taxa de juros</i>).
Margem	significa <i>um vírgula trinta e oito</i> (1,38%) por ano.
Evento de perturbação do mercado	significa a ocorrência de um dos seguintes eventos: A EURIBOR não foi determinada pela Federação Bancária Europeia (“EBF”), às 11:00 horas, horário de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros pertinente; ou

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 497

[Página 58 de 89]

	antes do fechamento dos negócios do mercado interbancário pertinente, dois (2) Dias Úteis anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente, o Mutuário receberá uma notificação do Credor que (i) o custo para o Credor de obter recursos correspondentes no respectivo mercado interbancário exceder a EURIBOR para o período de juros relevante; ou (ii) não pode ou não poderá obter recursos correspondentes no mercado interbancário pertinente no curso normal dos negócios para financiar o Saque correspondente ao o período de tempo pertinente.
Efeito adverso relevante	significa um efeito relevante e adverso sobre: (a) o Projeto, na medida em que comprometa a implementação e operação do Projeto de acordo com este Contrato; (b) os negócios, ativos, condição financeira do Mutuário ou sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato e Documentos do Projeto; (c) a validade ou aplicabilidade deste Contrato e dos Documentos do Projeto; ou (d) qualquer direito ou reparação do Credor nos termos deste Contrato.
Principal pendente	significa, em relação a qualquer Saque, o valor principal pendente devido em relação a esse Saque, correspondente ao valor do Saque pago pelo Credor ao Mutuário menos o agregado de parcelas do principal pagas pelo Mutuário ao Credor em relação a tal Saque.
Datas de pagamento	Significa março e setembro de cada ano.
Perturbação dos sistemas de pagamento	significa um ou ambos: (a) uma perturbação relevante nos sistemas de pagamento ou comunicação ou nos mercados financeiros que, em cada caso, são obrigados a operar para que os pagamentos sejam feitos em conexão com o empréstimo (ou de outra forma para as transações contempladas por [este Contrato] <i>ou</i> [os Documentos de Financiamento] a serem executados), desde que a perturbação não seja causada por e esteja além do controle de qualquer uma das Partes; ou

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 498

[Página 59 de 89]

	<p>(b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma interrupção (de natureza técnica ou relacionada a sistemas) das operações de tesouraria ou pagamentos de uma Parte impedindo que essa, ou qualquer outra Parte:</p> <p>i) de cumprir suas obrigações de pagamento de acordo com [este Contrato] <i>ou</i> [Documentos de Financiamento]; ou</p> <p>ii) de se comunicar com as outras Partes de acordo com os termos deste [Contrato] <i>ou</i> [Documentos de financiamento],</p> <p>e que (em ambos os casos) não seja causada por, e esteja fora do controle de qualquer das partes.</p>
Indenização compensatória de pagamento antecipado	<p>significa a indenização calculada aplicando a seguinte porcentagem ao valor do Empréstimo que é reembolsado antecipadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">- se o reembolso ocorrer antes do 3º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: dois vírgula cinco por cento (2,5%);- se o reembolso ocorrer entre o 3º aniversário (inclusive) e o sexto aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 2 por cento (2%);- se o reembolso ocorrer entre o sexto aniversário (inclusive) e o nono aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um vírgula cinco por cento (1,5%);- se o reembolso ocorrer entre o 3º aniversário (inclusive) e o sexto aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 2 por cento (2%);- se o reembolso ocorrer após o décimo segundo aniversário (inclusive): zero vírgula cinco por cento (0,5%).
Diretrizes de provisionamento	<p>significa as disposições contratuais contidas nas diretrizes relativas ao provisionamento financiado pela AFD em países estrangeiros com data de fevereiro de 2017, cuja cópia foi entregue ao Mutuário. As Diretrizes de Provisionamento estão disponíveis no site do Credor.</p>
Plano de provisionamento	<p>significa o documento definido nas Diretrizes de Provisionamento e estabelecidas pelo Mutuário descrevendo todo o provisionamento a ser feito ou já feito (no caso de financiamento retroativo) para contratos financiados pela AFD incluindo informações importantes relacionadas a esses provisionamentos.</p>

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 499

[Página 60 de 89]

Projeto	Significa o projeto conforme descrito no Anexo 2 (Descrição do Projeto).
Conta do Projeto	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1 (<i>Abertura da conta do projeto</i>).
Autorizações do Projeto	significa as Autorizações necessárias para que (i) o Mutuário [ou o Beneficiário Final] implemente o Projeto e execute todos os Documentos do Projeto dos quais é parte, e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações previstas nos Documentos do Projeto dos quais é uma Parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário [ou o Beneficiário Final] é parte, sejam admissíveis como prova perante os tribunais da jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.
Documentos do Projeto	significa os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto: <ul style="list-style-type: none">• O organograma e o quadro de responsabilidades de cada membro da Unidade de Gerenciamento do Programa responsável pelo Projeto.• O Plano de Aprovisionamento do Projeto• Estatuto e estrutura legal do IPPUC que permite e define seu papel em relação ao projeto• Estatuto e estrutura legal da COHAB que permite e define seu papel em relação ao projeto• A documentação ambiental e social validada pela AFD, incluindo: Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), Avaliação de Impacto Social (SIA), Estudo de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas, Plano de Gerenciamento Ambiental e Social (PGAS), Plano de Ação de Reinstalação (PAR), o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)• A estrutura lógica e a Matriz de Indicadores de Impacto do Projeto
Autoridades públicas	significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, seja eleito ou eleito, servindo de forma

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 500

[Página 61 de 89]

	permanente ou não, remunerado ou não, independentemente de seu cargo, ou qualquer outra pessoa definida como funcionário público de acordo com a lei interna da jurisdição do Mutuário em incorporação e qualquer outra pessoa exercendo uma função pública, inclusive para um órgão ou organização pública, ou prestando um serviço público.
Conversão de taxa	significa a conversão da taxa flutuante aplicável à totalidade ou parte do Empréstimo em uma taxa fixa de acordo com a Cláusula 4.1 (<i>Taxa de Juros</i>).
Solicitação de conversão de taxa	significa uma solicitação essencialmente na forma do formulário apenso como Anexo 5C (<i>Formulário de Solicitação de Taxa de Conversão</i>).
Data de definição da taxa	significa: I - em relação a qualquer Período de Juros para o qual uma Taxa de Juros será determinada: <ul style="list-style-type: none">i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque, desde que a Solicitação de Saque seja recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da quarta-feira;ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque, se a Solicitação de Saque não tiver sido recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira especificada no parágrafo (i) acima; II - no caso de Conversão de Taxa: <ul style="list-style-type: none">i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um dia útil, o dia útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo credor da conversão de taxa, desde que a data seja de pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira;ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um dia útil, o dia útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo credor da solicitação de saque, desde

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 501

[Página 62 de 89]

	que a Solicitação de Saque seja recebida pelo credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da quarta-feira.
Instituição financeira de referência	significa uma instituição financeira escolhida como instituição financeira de referência adequada pelo Credor e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informações financeiras, de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário.
PAR	significa o Plano de Ação de Reassentamento preparado de acordo com as disposições das Políticas de Salvaguarda, identificando Pessoas Deslocadas devido à implementação das atividades do Projeto e estabelecendo os termos e condições para fornecer assistência e/ou compensação de reassentamento, bem como os procedimentos a serem aplicados na identificação, avaliação e mitigação de possíveis impactos sociais adversos, incluindo os protocolos de consulta, o processamento de queixas e reparação de queixas, requisitos de monitoramento e elaboração de relatórios.
ROF	significa o Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil.
Anexo(s)	significa qualquer anexo ou anexos deste Contrato.
Data de assinatura	significa a data de celebração deste Contrato por todas as Partes.
AIS	<p>significa Avaliação de Impacto Social, isto é, uma ferramenta política disponível para os formuladores de políticas que complementa a AIA e incorpora os seguintes estágios principais: triagem para determinar a aplicabilidade e o nível de detalhe de uma AIA; definição do escopo durante o qual os problemas que devem ser levados em consideração são identificados e os termos de referência da AIA são concluídos; preparação do relatório de avaliação ambiental, incluindo identificação de impactos, avaliação de alternativas e projeto de medidas de mitigação; e a preparação do plano de gestão ambiental.</p> <p>Nesse caso, a avaliação de impacto social foi produzida como um documento separado a ser adicionado à avaliação de impacto ambiental quando pronto.</p>

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 502

[Página 63 de 89]

Dia TARGET	significa um dia em que o sistema de transferências brutas automatizadas transeuropeias em tempo real 2 (TARGET2), ou qualquer outro sucessor, está aberto para realização de pagamentos em Euros.
Imposto(s)	significa qualquer imposto, taxa, obrigação, ou outra cobrança ou retenção de natureza semelhante.
Data de conclusão técnica	significa a data para a conclusão técnica do Projeto que se espera ser 26 de fevereiro de 2027. ⁶
Site	significa o site da AFD (http://www.afd.fr/) ou qualquer outro site que o substitua.
Imposto de retenção na fonte	significa qualquer dedução ou retenção em relação a um Imposto sobre qualquer pagamento efetuado previsto ou relacionado a [este Contrato] ou [Documentos de Financiamento].

⁶ A ser preenchido na data da assinatura (o mais tardar 78 meses após a data da assinatura).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 503

[Página 64 de 89]

ANEXO 1B - CONSTRUÇÃO

- (a) "ativos" inclui propriedades presentes e futuras, receitas e direitos de qualquer descrição;
- (b) qualquer referência ao "Mutuário", "Parte" ou "Credor" inclui seus sucessores no título, cessionários permitidos e beneficiários permitidos;
- (c) qualquer referência a este Contrato ou a outro documento é uma referência a este Contrato ou a outro documento alterado, reformulado ou suplementado e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua durante a novação, de acordo com o Contrato;
- (d) uma "garantia" inclui qualquer *cautionnement solidaire*.
- (e) "endividamento" significa qualquer obrigação de qualquer pessoa (incluída como principal ou como garantia) pelo pagamento ou reembolso de dinheiro, presente, futuro, real ou contingente;
- (f) uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, truste, governo, estado ou agência estadual ou qualquer associação ou grupo de dois ou mais dos itens anteriores (com ou sem personalidade jurídica separada);
- (g) um "regulamento" inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, solicitação, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (com ou sem força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, órgão de supervisão autoridade, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre este Contrato ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;
- (h) uma disposição de lei é uma referência a essa disposição conforme alterada;
- (i) salvo disposição em contrário, uma hora do dia é uma referência à hora de Paris;
- (j) Os títulos da Seção, Cláusula e Anexo são apenas para facilitar a referência e não afetam a interpretação deste Contrato;
- (k) salvo disposição em contrário, as palavras e expressões usadas em qualquer outro documento relacionado a este Contrato ou em qualquer notificação fornecida em conexão a este Contrato têm o mesmo significado no documento ou notificação que neste Contrato;
- (l) um Caso de Inadimplemento está "continuando" se não tiver sido solucionado ou se o Credor não tiver renunciado a nenhum dos seus direitos relacionados a ele;
- (m) uma referência a uma Cláusula ou Anexo deve ser uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato; e
- (n) As palavras no plural devem incluir o singular e vice-versa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 504

[Página 65 de 89]

ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Mutuário será o Município de Curitiba. Os seguintes órgãos do Mutuário, ou outros que possam estar encarregados no futuro, executarão o Projeto, em articulação com várias outras partes do governo local:

- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA);
- Companhia de Habitação Popular de Curitiba (Cohab);
- Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP).

Objetivos

O objetivo do Projeto de Gerenciamento de Riscos Climáticos do Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR é aumentar a resiliência urbana, preservando, conservando, restaurando e melhorando a qualidade ambiental das bacias hidrográficas dos rios Barigui e Iguaçu, além de promover o desenvolvimento ambiental, social e econômico para a população da Vila 29 de Outubro e arredores. Para esse fim, o projeto fará esforços para:

- preservar e aprimorar a biodiversidade urbana, restaurando a paisagem de uma planície de inundação e restaurando ecossistemas e leitos de rios locais;
- minimizar desastres naturais e climáticos na vizinhança, reduzindo o risco de inundações;
- promover a inclusão socioeconômica de famílias vulneráveis e reduzir sua exposição a riscos climáticos, levando em consideração as diferenças de gênero e idade;
- melhorar a habitação urbana, serviços públicos de qualidade e amenidades locais para os habitantes vulneráveis.

Descrição geral

O Projeto é uma operação integrada e multissetorial de planejamento urbano no distrito de Caximba, com foco na Vila 29 de Outubro e arredores. O Projeto contempla a desapropriação e o reassentamento de aproximadamente 1.150 famílias em áreas com infraestrutura e instalações sociais e urbanas, possibilitando a implementação de mecanismos de contenção de enchentes, a recuperação ambiental da área degradada e a melhoria da qualidade de vida da população que vive neste local.

As principais intervenções são as seguintes: (i) Macrodrenagem e reabilitação ambiental, (ii) infraestrutura urbana – microdrenagem, rede viária, construção de moradias, paisagismo e outras; e (iii) instalações urbanas e sociais.

A gestão e supervisão do Projeto também são atividades de financiamento como: consultorias, auditorias, auditorias, supervisão de obras, ambiental e social, apoio ao gerenciamento

Componentes operacionais do projeto

- Componente 1 - Macrodrenagem e reabilitação ambiental;
- Componente 2 - Infraestrutura urbana;
- Componente 3 - Instalações sociais e públicas
- Componente 4 - Projetos e estudos

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 505

[Página 66 de 89]

ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO

PROJETO CBR 1070				
ITEM	CATEGORIA	Custo Total	FONTES DE RECURSO (EUROS)	
			AFD	PMC
1.	MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	26.892.000,00	21.513.600,00	5.378.400,00
2.	INFRAESTRUTURA URBANA	13.400.000,00	10.720.000,00	2.680.000,00
2.1	SISTEMA VIÁRIO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO	6.709.000,00	5.367.200,00	1.341.800,00
2.2	HABITAÇÃO	6.691.000,00	5.352.800,00	1.338.200,00
3.	INFRAESTRUTURA SOCIAL - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	2.500.000,00	2.000.000,00	500.000,00
4.	PROJETOS E ESTUDOS	500.000,00	400.000,00	100.000,00
5.	GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO	4.384.405,00	3.507.524,00	876.881,00
TOTAL EUROS €		47.676.405,00	38.141.124,00	9.535.281,00

O custo total do Projeto é estimado em até €47.676.405,00 (Euros).

O Município de Curitiba aportará para a execução completa e ininterrupta do Projeto os recursos financeiros adicionais estimados em um valor mínimo de €9.535.281,00 (Euros), representando 20% do custo total do Projeto.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 506

[Página 67 de 89]

ANEXO 4 – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

O seguinte se aplica a todos os documentos entregues pelo Mutuário como uma condição suspensiva:

- se o documento entregue não for um original, mas uma fotocópia, a fotocópia Certificada original será entregue ao Credor;

- a versão final de um documento ao qual a versão preliminar foi enviada previamente e acordado pelo Credor não deve diferir significativamente da versão preliminar acordada;

- documentos não enviados e acordados previamente devem ser satisfatórios para o Credor;

PARTE I - CONDIÇÕES SUSPENSIVAS A SEREM SATISFEITAS NA DATA DE ASSINATURA

(a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

i) uma cópia autenticada da(s) decisão(ões) relevante(s) em conformidade com a legislação da jurisdição do Mutuário;

- autorizando o Mutuário a celebrar este Contrato (Lei Municipal 1659);

- aprovando a execução da Garantia (*Despacho do Ministro*); e

- autorizando uma pessoa ou pessoas especificadas a executar o Contrato em seu nome (*Decreto do Prefeito*);

ii) um certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário, listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, as Solicitações de Saque e qualquer certificado relacionado a este Contrato e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os outros documentos necessários em nome do Mutuário de acordo com este Contrato;

iii) um modelo da assinatura de cada pessoa incluída no último item do parágrafo (i) e no certificado mencionado no parágrafo (ii);

iv) Parecer do Tesouro Nacional (*Parecer de encaminhamento ao Senado*) provando que os saques do Empréstimo não violam nenhum limite de empréstimo legal vinculando o Mutuário e o Garantidor; e

v) Prova de propriedade, pela cidade de Curitiba, do imóvel localizado na área de intervenção anteriormente pertencente ao “Instituto das Águas do Paraná”.

(b) Entrega pelo Mutuário ao Credor do documento comprovativo de que o Empréstimo foi incluído no Orçamento do Mutuário.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 507

[Página 68 de 89]

- (c) Entrega ao Credor de uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a assinatura do Contrato e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.
- (d) Entrega ao Credor de um projeto de parecer jurídico, em forma e substância satisfatória para o Credor, de um escritório de advocacia conceituado, escolhido e contratado pelo Credor estabelecido na jurisdição do Mutuário.
- (e) Registro dos termos e condições financeiros do Contrato de Empréstimo no ROF;
- (f) Apresentação de um Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e avaliação de impacto social (incluindo aspectos ambientais) considerados satisfatórios pela AFD e validados pelo Município de Curitiba.

PARTE II – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA O PRIMEIRO SAQUE

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
 - i) Comprovação de quaisquer requisitos de arquivamento ou registro, depósito ou publicação deste Contrato e pagamento de qualquer imposto de selo, taxas de registro ou direitos similares relacionados este Contrato, conforme aplicável.
 - ii) Os seguintes documentos do Projeto:
 - O Plano de Aproveitamento do Projeto, com as indicações de uso dos recursos financeiros do Credor, após recebimento da não objeção do Credore para cada um dos documentos do Projeto acima mencionados:
 - uma cópia autenticada de cada Documento do Projeto devidamente assinada por cada uma das partes;
 - iii) Um certificado do Banco da Conta certificando que a Conta do Projeto foi aberta em nome do Projeto e fornecendo detalhes da conta dessa Conta do Projeto.
- (b) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido pelo Procurador Geral do Município de Curitiba sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicabilidade do Contrato em relação à lei brasileira, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 9A (*Parecer do Procurador do Município de Curitiba*).
- (c) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido por um Advogado da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicabilidade do Contrato (incluindo a Garantia) em relação à Lei Brasileira, essencialmente na forma estabelecida no Anexo 9B (*Formulário de Parecer de um Advogado do Gabinete do Procurador Geral do Tesouro Nacional*).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 508

[Página 69 de 89]

- (d) Entrega ao Credor de um parecer jurídico devidamente assinado, em forma e substância satisfatória para o Credor, de um escritório de advocacia conceituado, escolhido e contratado pelo Credor estabelecido na jurisdição do Mutuário.
- (e) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis previstas neste Contrato.
- (f) Apresentação da avaliação de impacto ambiental e seu plano de gestão associado, integrando as conclusões do estudo de vulnerabilidade às mudanças climáticas e do estudo social, considerado satisfatório pela AFD e considerado finalizado pela Prefeitura de Curitiba.

PARTE III – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA TODOS OS SAQUES, INCLUINDO O PRIMEIRO SAQUE

PARTE IV – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA TODOS OS PAGAMENTOS ANTECIPADOS, EXCETO OS PRIMEIROS PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

- i) um certificado assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário certificando que pelo menos oitenta por cento (80%) (ou outra porcentagem acordada pelo Credor) do Adiantamento imediatamente anterior ao Adiantamento solicitado no Pedido de Saque e cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento foram utilizados, incluindo uma discriminação detalhada do pagamento com relação às Despesas Elegíveis durante o período pertinente;
- ii) todos os contratos e formulários de pedidos, juntamente com quaisquer planos e cotações (se aplicável) previamente fornecidos ao Credor, de acordo com e conforme definido nas Diretrizes de Aquisições, em conexão com a utilização dos valores do Adiantamento disponibilizados antes da Solicitação de Saque;
- iii) prova, em forma e substância satisfatória para o Credor, de que todas as Despesas Elegíveis pertinentes foram pagas;
- iv) a previsão provisória de despesas para a vigência do projeto, atualizada na data da Solicitação de Saque pertinente;
- v) uma estimativa revisada dos custos do Projeto, bem como das Despesas Elegíveis;
- vi) o último relatório anual de auditoria preparado de acordo com a Cláusula 3.4.8 (Auditoria);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 509

[Página 70 de 89]

ANEXO 5A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE
[No papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário - Contrato de Empréstimo nº [●] datado de [●]

Pedido de Saque nº [●]

Prezados Senhores:

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] ("Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Este documento é uma Solicitação de Saque.
3. Solicitamos irrevogavelmente que o Credor disponibilize um Saque nos seguintes termos:

Valor: EUR [●] ou, se menos, o Crédito Disponível.

Taxa de juros: [fixa/flutuante]

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com a Cláusula 4 (*Juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado nos será fornecida por escrito e aceitamos essa Taxa de Juros (sujeita ao parágrafo abaixo, se aplicável).

[Apenas para taxa de juros fixa:] Se a Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado for maior que [●inserir a porcentagem em letras] ([●]%), solicitamos o cancelamento desta Solicitação de Saque.

5. Confirmamos que cada condição especificada na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*) será satisfeita na data desta Solicitação de Saque e que nenhum Caso de Inadimplemento continua ou tem a probabilidade de ocorrer. Concordamos em notificar o Credor imediatamente se alguma das condições mencionadas acima não for satisfeita antes ou na Data do Saque.
6. A verba deste Saque deve ser creditada na seguinte conta bancária:
 - (a) Nome [do Mutuário]; [●]
 - (b) Endereço [do Mutuário]: [●]
 - (c) Número de Conta IBAN: [●]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 510

[Página 71 de 89]

(d) Número SWIFT: [●]

(e) Banco e endereço do banco [do Mutuário]: [●]

(f) [Se for outra moeda diferente do euro] o banco correspondente e o número da conta do banco do Mutuário:

7. Esta Solicitação de Saque é irrevogável.

8. Anexamos a esta Solicitação de Saque todos os documentos comprovativos pertinentes especificados na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*) do Contrato:

[Lista de documentos comprovativos]

Atenciosamente,

Signatário autorizado do Mutuário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 511

[Página 72 de 89]

ANEXO 5B – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E DA TAXA

Agence Française de Développement

Para: [Mutuário]

Data: [●]

Ref.: Pedido de levantamento no. [●] datado de [●]

Nome do Mutuário - Contrato de Empréstimo nº [●] datado de
Confirmação de Saque nº [●]

Prezados Senhores:

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] (o "Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Por documento de Solicitação de Saque datado de [●], o Mutuário solicitou que o Credor disponibilizasse um Saque no valor de [●] Euros, de acordo com os termos e condições do Contrato.
3. O Saque que foi disponibilizado de acordo com sua Solicitação de Saque é o seguinte.
 - Valor: [●valor em letras] ([●])
 - Taxa de juros aplicável: [●porcentagem em letras] ([●]%) por ano
 - Taxa global efetiva (anual): [●porcentagem em letras] ([●]%)
 - Data do Saque

Apenas para taxa de juros fixa:

Apenas para fins informativos.

- Data de definição da taxa: [●]
- Taxa de referência fixa: [●porcentagem em letras] ([●]%) por ano
- Taxa de índice: [●porcentagem em letras] ([●]%)
- Taxa de índice na data de definição da taxa: [●].

Atenciosamente,

Signatário autorizado da Agence Française de Développement

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 512

[Página 73 de 89]

ANEXO 5C – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[em papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário - Contrato de Empréstimo nº [●] datado de
Confirmação de conversão de taxa

Solicitação de Taxa de Conversão nº. [●]

Prezados Senhores:

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] ("Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. De acordo com a Cláusula 4.3.1 (i) (*Conversão de Taxa de Juros Flutuante para Taxa de Juros Fixa*) do Contrato, solicitamos que seja convertida a taxa de juros flutuante dos seguintes Saques:

- [Lista dos Saques pertinentes]

em uma taxa de juros fixa, de acordo com os termos do Contrato.

3. Essa solicitação de conversão de taxa será considerada nula e sem efeito se a taxa de juros fixa aplicável exceder [●] [●%].

Atenciosamente,

Signatário autorizado do Mutuário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 513

[Página 74 de 89]

ANEXO 5D – CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[No papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [Mutuário]

Data: [●]

Ref.: Solicitação de Conversão de Taxa nº [●] datada de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Empréstimo nº. [●] datado de [●]

Confirmação de Conversão de Taxa nº [●]

Prezados Senhores:

ASSUNTO: Conversão de Taxa de Juros Flutuante para Taxa de Juros Fixa

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] ("Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Também nos referimos à sua Solicitação de Conversão de Taxa datada de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros Fixa aplicável aos Saques mencionados em sua Solicitação de Conversão de Taxa entregue de acordo com a Cláusula 4.3.1 (i) (*Conversão de Taxa de Juros Flutuante em Taxa de Juros Fixa*) do Contrato é:
 - [●] % por ano
3. Essa Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a Cláusula 4.1.1 (*Escolha da Taxa de Juros*) será aplicada aos Saques mencionados em sua Solicitação de Conversão de Taxa a partir de [●] (data estipulada).
4. Além disso, notificamos que a taxa global anual estipulada do Empréstimo é de [●] %;

Atenciosamente,

Signatário autorizado da Agence Française de Développement



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 514

[Página 75 de 89]

ANEXO 6 – PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

O presente Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) visa consolidar em um único documento as principais medidas e ações a serem implementadas no contexto do Projeto em relação aos padrões internacionais ambientais e sociais (AS) endossados pela Agência Francesa para o Desenvolvimento (doravante "AFD"). Espera-se que tais medidas e ações permitam uma avaliação inicial dos riscos AS e seu posterior evitamento, minimização, mitigação e/ou compensação por possíveis impactos AS adversos, conforme identificado na documentação de AS já disponível ou a ser atualizada. O PCAS abrange a definição de tais medidas e ações, bem como seu calendário, responsabilidades de implementação e indicadores de monitoramento

- O proprietário do Projeto terá que implementar e gerenciar essas medidas, em conformidade com os seguintes requisitos da AFD relacionados aos riscos AS e consultando a Estrutura Ambiental e Social do Grupo Banco Mundial: **AFD Abordagem de gerenciamento de riscos ambientais e sociais**
<http://www.afd.fr/lang/en/home/AFD/developpement-durable/DD-et-operations/maitrise-risques> (EN)
- **Estrutura Ambiental e Social, Banco Mundial, 4 de agosto de 2016**
<http://www.banquemondiale.org/fr/projects-operations/environmental-and-social-framework>
- **Meio ambiente, saúde e segurança - EHS - Diretrizes**
http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/our+approach/risk+management/ehsguidelines
- **Diretrizes de Aprovisionamento**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 515

[Página 76 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais				
Categorização do projeto AS	B+	Aplicam-se os regulamentos internacionais de AS	Durante a implementação do projeto	Relatórios de Progresso Registros de reclamações
1.1 Avaliar alternativas	Selecionar materiais de construção que permitam proteção ambiental e conservação da biodiversidade ideais para evitar/minimizar riscos adversos ao meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e comunidades	Unidade de gestão do projeto Autoridade de Compras Públicas SMOP SMMA IPPUC	Aquisição de bens Antes do início dos trabalhos	Os documentos de licitação e contratação são enviados à AFD para obter informações
1.2 Avaliação Ambiental e Social	Realizar uma avaliação completa do impacto ambiental Integrar a Avaliação de Impacto Social, o Plano de Ação de Reinstalação e o Estudo das Mudanças Climáticas na Avaliação de Impacto Ambiental esperada Elaborar um Plano de Gerenciamento Ambiental e Social (PGAS) para permitir definição e implementação abrangentes de medidas de mitigação adequadas de acordo com os impactos identificados na AIA/AIS/PAR	PMU IPPUC COHAB Empresa de Consultoria responsável pela AIA Empreiteiros	Antes da aquisição de obras	AIS e PAR validados pela AFD AIA disponível e enviada à AFD para não objeção PGAS disponível e enviado à AFD para não objeção
1.3 Capacidade organizacional e compromisso	Obter todas as licenças ambientais necessárias para intervenção nas áreas do projeto	PMU (utilizada) SMMA (emissão)	Antes do início local dos trabalhos	Cópias das licenças ambientais são enviadas à AFD para referência

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 516

[Página 77 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
1.4 Gestão de Empresas e Empreiteiros	<p>Comunicar a documentação de AS e o PGAS às empresas e empreiteiros para garantir medidas adequadas de mitigação AS e seu orçamento</p> <p>Verificar a disponibilidade de um Plano de Gerenciamento Ambiental e Social do Local de Trabalho (PGAS), integrando medidas para proteger e limitar os danos e incômodos resultantes da poluição, ruído e outros possíveis impactos negativos do projeto no meio ambiente e nas populações próximas às obras, de acordo com os problemas identificados na Documentação AS</p> <p>Garantir que as cláusulas relevantes de AS sejam integradas aos Documentos de Aprovisionamento, ou seja: -Exigir documentação ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) como parte dos documentos de licitação -Integrar as cláusulas aplicáveis da ASSS nos documentos de contratação com o licitante selecionado, subempreiteiros</p> <p>Realizar supervisão regular e garantir o monitoramento do cumprimento das medidas de mitigação AS e dos requisitos ambientais, sociais, de saúde e segurança (ASSS)</p>	<p>PMU IPPUC SMOP SMMA Autoridade de Compras Públicas COHAB</p> <p>Equipe dedicada ao ASSS do contratado e subcontratado (Gerente do ASSS)</p>	<p>Antes da contratação Durante a implementação do Projeto</p>	<p>Formulário ASSS assinado anexado aos Documentos de Licitação para Aprovisionamento de Obras</p> <p>Declaração assinada de integridade, elegibilidade e responsabilidade social e ambiental</p> <p>Relatórios de ASSS e/ou qualquer certificado ASSS válido E organograma que comprove o pessoal dedicado a ASSS do empreiteiro/subempreiteiro enviado à AFD</p> <p>Não-objeção da AFD sobre documentos de licitação e contratação</p>
2. Condições de Trabalho e Mão de Obra				

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 517

[Página 78 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
2.1 Termos e Condições de Emprego	Declarar conformidade com as principais normas trabalhistas da OIT nas operações (igualdade de oportunidades, proteção contra trabalho infantil e forçado, organizações de trabalhadores etc.)	Empresa(s) de construção e subcontratados selecionados PMU IPPUC	Antes do início da tarefa do contratado e durante a implementação do projeto	Declaração de conformidade pelo Empreiteiro Quando disponíveis, os relatórios de auditoria relacionados aos tópicos da ESHS no canteiro de obras, realizados nos últimos 5 anos, são revisados pela PMU / IPPUC. As visitas de supervisão / inspeção verificam a não conformidade e qualquer ocorrência de relatórios de não conformidade é enviada à AFD
2.2 Mecanismo de Queixas	Estabelecer um mecanismo de reparação de queixas que permita o registro, processamento, acompanhamento e resolução de reclamações por trabalhadores e comunidades envolvidas na Força de Trabalho de Alta Intensidade	Empresas contratantes, empreiteiros PMU COHAB	Durante a implementação do Works	Atualizações sobre as queixas descrevendo o número de queixas, o tempo para resolução e os resultados das queixas serão comunicadas à AFD como parte dos Relatórios de Progresso
2.3 Recrutamento da força de trabalho nas comunidades locais	A força de trabalho entre as comunidades locais será recrutada e treinada de acordo com os princípios estabelecidos pela COHAB, em consulta com as comunidades e em conformidade com os regulamentos de saúde e segurança ocupacional	Empresas contratantes, COHAB Líderes comunitários PMU	Antes do início da tarefa do contratado e durante a implementação do projeto Durante a implementação do Works	Casos de trabalhos envolvendo comunidades locais como parte da força de trabalho de alta intensidade são descritos e relatados nos Relatórios de Progresso
3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição				
Economia de energia, uso da água, poluição do ar, gestão de resíduos perigosos e não perigosos, gestão de pesticidas	Selecionar materiais de construção que permitam ótima eficiência de recursos, prevenção e gerenciamento de poluição como parte do processo de aquisição de mercadorias	PMU IPPUC Empresa(s) de construção e subcontratados	Antes da aquisição de mercadorias Durante a implementação do projeto	Os documentos de licitação e contratação são enviados à AFD para informação
4. Saúde e Segurança Comunitária				

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 518

[Página 79 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
Sensibilização sobre riscos ambientais, de saúde e segurança e prontidão	Sensibilizar as comunidades locais para os riscos de proteção ambiental, saúde e segurança Prepará-las para adaptação às mudanças climáticas	PMU COHAB Atores envolvidos no Programa de Educação Ambiental	Durante a implementação do projeto	Relatórios de Progresso
5. Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário				
5.1 Plano de Ação de Reassentamento	Conduzir a Aquisição de Terrenos e Reassentamento em conformidade com os princípios de compensação estabelecidos no Plano de Ação de Reassentamento	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (aquisição de terrenos) SMOP SMMA COHAB (reassentamento) Acompanhamento e controle	Antes do início dos trabalhos Durante a implementação do projeto e um ano após o processo de reassentamento	PAR validado pela AFD Relatórios de Progresso Registros de queixas
5.2 Envolvimento das comunidades	Envolver as comunidades locais no processo de tomada de decisão sobre o planejamento e implementação do Projeto, seu reassentamento, compensação e medidas de acompanhamento	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Relatórios de consulta Relatórios de Progresso
5.3 Mecanismo de Queixas	Estabelecer um mecanismo de reparação de queixas que permita o registro, processamento, acompanhamento e resolução de reclamações de comunidades reassentadas	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto e um ano após o processo de reassentamento	Atualizações sobre as queixas descrevendo o número de queixas, o tempo para resolução e os resultados das queixas serão comunicadas à AFD como parte dos Relatórios de Progresso ou relatórios específicos de Reclamações separado
6. Patrimônio Cultural				

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 519

[Página 80 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
Identificação do patrimônio cultural	Interromper temporariamente os trabalhos e informar o Empregador e/ou Credor no caso de descoberta do local de patrimônio cultural durante os trabalhos e concordar com como prosseguir com os trabalhos, garantindo a proteção das áreas/itens do patrimônio cultural	Empresas e empreiteiros PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Comunicação e relatório ad-hoc
7. Participação das partes interessadas e divulgação de informações				
7.1 Plano de engajamento das partes interessadas	Implementar atividades de envolvimento da comunidade, informações e consultas, conforme descrito no programa de assistência social e relatórios relacionados	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Relatórios de consulta Relatórios de Progresso
7.2 Mecanismo de Queixas	Estabelecer um mecanismo de reparação de queixas que permita o registro, processamento, acompanhamento e resolução de reclamações de comunidades reassentadas	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Atualizações sobre as queixas descrevendo o número de queixas, o tempo para resolução e os resultados das queixas serão comunicadas à AFD como parte dos Relatórios de Progresso ou relatórios específicos de Reclamações separado

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 520

[Página 81 de 89]

ANEXO 7 – LISTA INDICATIVA DE INDICADORES DE IMPACTO

Os indicadores de impacto do Projeto e o respectivo formulário de relatório devem ser definidos com precisão na Matriz de Indicadores de Impacto, em acordo entre o Mutuário e o Credor, considerando o Projeto e sua implementação, com base na seguinte lista indicativa:

- Número total de beneficiários do projeto (mulheres/homens)
- Índice de Risco de Resiliência Climática
- Percentual de beneficiários (mulheres/homens) na área de risco de inundação
- Ocorrências médias de inundação,
- Porcentagem de cobertura vegetal nativa do corredor ecológico
- Número de beneficiários (mulheres/homens) cuja resiliência climática aumentou
- Percentual de beneficiários (mulheres/homens) que prestam melhores serviços públicos (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, coleta de eletricidade e resíduos sólidos)
- Número de beneficiários (mulheres/homens) com melhores condições de moradia, acesso a espaços públicos e equipamentos públicos
- Porcentagem de estradas pavimentadas
- Número de beneficiários (mulheres/homens) cujas atividades geradoras de renda ou emprego foram aprimoradas
- Percentual de beneficiários (mulheres/homens) que participam de ações de desenvolvimento social, econômico e ambiental

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 521

[Página 82 de 89]

**ANEXO 8 – INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO
FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR**

1. Informações sobre o Projeto

- Número e nome no livro da AFD;
- Descrição;
- Setor operacional;
- Local de implementação;
- Data prevista de início;
- Data prevista para conclusão técnica;
- Situação da implementação atualizado semestralmente;

2. Informações sobre o Projeto

- Tipo de financiamento (empréstimo, subvenção, cofinanciamento, recursos delegados);
- Valor principal do Empréstimo;
- Valor do mecanismo que foi estabelecido (atualizado conforme a implementação do Projeto);

3. Outras informações

- Notificação de informações da transação e/ou folha que apresenta a transação apenas a este Anexo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 522

[Página 83 de 89]

ANEXO 9A – FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Data: [●]

*[Para a AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDOR PREVISTO NO
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO]*

Me foi solicitado um parecer em relação a um contrato de crédito (doravante denominado "Contrato de Empréstimo") datado de [●] assinado entre o Estado de [●] (a seguir denominado "Mutuário"), a República Federativa do Brasil e vocês e o contrato do projeto (doravante denominado "Contrato do Projeto") datado de [●] assinado entre [●], (doravante denominado "Beneficiário Final") e vocês. Os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando utilizados nesta opinião.

Ao emitir esse parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Empréstimo, (ii) uma cópia do Contrato do Projeto, (iii) o número de registro no Banco Central do Brasil – Registro de Operações Financeiras (ROF), (iv) qualquer documento comprovativo das aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e aplicação do Contrato de Empréstimo; (v) os documentos comprovando que o Mutuário tem total poder para assinar o Contrato de Empréstimo e outro documento que considere necessário. Mantive a devida conformidade com todas as matérias das leis francesas.

É minha opinião que:

- (a) O Mutuário tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo e tomar emprestado nos termos previstos e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Empréstimo e a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Beneficiário Final tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato do Projeto e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e cumprimento do Contrato do Projeto, de acordo com seus termos e condições.
- (c) O Contrato de Empréstimo foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Mutuário e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Mutuário aplicáveis contra o Mutuário na República Federativa do Brasil.
- (d) O Contrato do Projeto foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Beneficiário Final e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Beneficiário Final aplicáveis contra o Beneficiário Final na República Federativa do Brasil.
- (e) A execução e entrega pelo Mutuário e pelo Beneficiário Final do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto e o cumprimento das respectivas obrigações nele contempladas, de acordo com seus termos e condições, não:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 523

[Página 84 de 89]

- i) violam qualquer disposição, lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente a que o Mutuário ou o Beneficiário Final esteja sujeito, ou qualquer sentença, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário ou ao Beneficiário Final; ou
 - ii) conflitam (ou não são incompatíveis com), ou resultam em quebra ou violação de qualquer termo, acordo, condição ou disposição, ou constituem um inadimplemento ou resultarão na criação ou imposição de qualquer penhor, garantia real, encargos ou oneração sobre qualquer propriedade ou ativos do Mutuário ou do Beneficiário Final, de acordo com os termos de qualquer restrição ou compromisso contratual prevista em qualquer escritura, hipoteca, contrato fiduciário, contrato ou outro instrumento no qual o Mutuário ou o Beneficiário Final seja uma parte ou pelo qual o Mutuário ou o Beneficiário Final ou qualquer um de seus ativos possa ser vinculado.
- (f) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas exigidos para autorizar ou exigidos em conexão com a execução e entrega do Contrato de Empréstimo ou Contrato do Projeto e do cumprimento dos respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e juros em euros e quaisquer outros valores a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo, foram obtidos e o Contrato de Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras - (ROF) nº [•]
- (g) Não é necessário, a fim de garantir a legalidade, validade, força executória ou admissibilidade comprobatória do Contrato de Empréstimo ou Contrato do Projeto, que seja arquivado, registrado em qualquer tribunal e agência governamental ou outra na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outra taxa seja paga, desde que, com relação à admissibilidade como prova do Contrato de Empréstimo ou Contrato do Projeto nos tribunais no Brasil: (A) um resumo do Contrato de Empréstimo deve ser publicado no diário oficial; (B) as assinaturas dos representantes do Credor que assinam na França devem ser reconhecidas em cartório por um cartorário licenciado como tal de acordo com a lei da França; e (C) o Contrato de Empréstimo deve ter sido traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado no Brasil. Não é necessário registrar o Contrato de Empréstimo em Cartório de Registro de Títulos e Notas.
- (h) O Contrato de Empréstimo e o Contrato do Projeto estão em forma legal apropriada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a validade e execução contra o Mutuário e o Beneficiário Final, de acordo com essas leis. Nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo e do Contrato do projeto viola a lei brasileira ou as políticas públicas.
- (i) O Mutuário e o Beneficiário Final não têm direito de imunidade à ação, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Projeto em qualquer tribunal competente da República Federativa do Brasil, exceto à limitação à alienação de bens públicos prevista no artigo 100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 524

[Página 85 de 89]

do Código Civil da República Federativa do Brasil.

- (j) O Credor tem direito a acesso total aos tribunais do Brasil nos mesmos termos que estão disponíveis aos residentes e aos cidadãos do Brasil. No entanto, de acordo com o artigo 83 do Código de Processo Civil brasileiro, qualquer demandante estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o processo deve dar uma garantia para cobrir honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir o pagamento. Nos termos do artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, essa garantia não é exigida no caso de execução de um título executivo extrajudicial e no caso de reconvenção.
- (k) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras será executória contra o Mutuário e o Beneficiário Final nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame dos méritos, desde que essa sentença seja acompanhado por uma tradução juramentada certificada para o Português.
- (l) Não há ações judiciais, administrativas ou outras, queixas ou outros processos em curso, pendentes ou ameaçados contra o Mutuário que, se decididos adversamente, afetariam significativa e adversamente a condição financeira do Mutuário ou poderiam afetar significativa e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo.
- (m) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto é válida, vinculativa e executável de acordo com a lei brasileira e deve ser reconhecida e ter efeito nos tribunais do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, bons costumes ou políticas públicas.

Cordialmente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 525

[Página 86 de 89]

ANEXO 9B – FORMULÁRIO DE PARECER DE ADVOGADO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TESOUREIRO NACIONAL

Data: [●].

[Para a AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPEMENT COMO CREDOR PREVISTO NO
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO]

Me foi solicitado um parecer em relação a um contrato de empréstimo (doravante denominado "Contrato de Empréstimo") datado de [●] assinado entre o Estado de [●] (a seguir denominado "Mutuário"), a República Federativa do Brasil (doravante denominado "Garantidor") e vocês. Os termos definidos no Contrato Empréstimo terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao emitir esse parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Empréstimo, (ii) uma cópia do Contrato do Projeto, (iii) o número de registro no Banco Central do Brasil – Registro de Operações Financeiras (ROF), (iv) qualquer documento comprovativo das aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e aplicação do Contrato de Empréstimo; (v) os documentos comprovando que o Mutuário tem total poder para assinar o Contrato de Empréstimo e outro documento que considere necessário. Mantive a devida conformidade com todas as matérias das leis francesas.

É minha opinião que:

- (a) O Garantidor tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo e garantir o Empréstimo nos termos previstos e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a garantia nos termos do Contrato de Empréstimo e a execução, entrega e cumprimento da Garantia, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Contrato de Empréstimo foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Garantidor e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Garantidor executáveis contra o Garantidor na República Federativa do Brasil.
- (c) A execução e entrega pelo Garantidor do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto e o cumprimento das respectivas obrigações contempladas na Cláusula 14 (*Garantia*), de acordo com os seus termos e condições, não:
 - i) violam qualquer disposição, lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente a que o Mutuário ou o Beneficiário Final esteja sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário ou ao Beneficiário Final; ou
 - ii) conflitam (ou não são incompatíveis com), ou resultarão em quebra ou violação de qualquer termo, acordo, condição ou disposição, ou constituem um inadimplemento ou resultarão na criação ou imposição de qualquer penhor, garantia

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 526

[Página 87 de 89]

real, encargos ou oneração sobre qualquer propriedade ou ativos do Garantidor, de acordo com os termos de qualquer restrição ou compromisso contratual nos termos de qualquer escritura, hipoteca, contrato fiduciário, contrato ou outro instrumento no qual o Garantidor seja uma parte ou pelo qual o Garantidor ou qualquer um de seus ativos possa estar vinculado.

- (d) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas exigidos para autorizar ou exigidos em conexão com a execução e entrega do Contrato de Empréstimo e o cumprimento dos respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e juros em Euros e quaisquer outros valores a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo, foram obtidos e o Contrato de Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras - (ROF) nº [•].
- (e) Não é necessário, a fim de garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Empréstimo, que seja arquivado, registrado em qualquer tribunal e órgão do governo ou outro na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outro imposto seja pago; desde que, a fim de garantir a admissão e a eficácia do Contrato de Empréstimo perante os órgãos públicos e tribunais no Brasil (a) as assinaturas das partes dos contratos assinados fora do Brasil sejam autenticadas em cartório por um cartorário licenciado como tal em conformidade com as leis do local de assinatura; (b) o Contrato de Empréstimo deve ser traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado; e (c) um resumo do Contrato de Empréstimo deve ser publicado no Diário Oficial.
- (f) O Contrato de Empréstimo está em forma legal apropriada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a validade e execução do mesmo contra o Garantidor, de acordo com essas leis. Nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto viola a lei brasileira ou as políticas públicas.
- (g) O Garantidor não tem direito de imunidade à ação, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo em qualquer tribunal competente da República Federativa do Brasil, exceto à limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, desde que a execução de uma sentença contra e a satisfação de uma sentença só possam ser feitas de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estabelecidos no artigo 910 et. Seq. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (artigos que estabelecem os procedimentos segundo os quais essa sentença deve ser cumprida pelo Garantidor, incluindo as exigências para que essa sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente do Garantidor e que o pagamento referente a essa sentença seja feito através do tribunal que a proferiu).
- (h) O Credor tem direito a acesso total aos tribunais do Brasil nos mesmos termos que estão disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, de acordo com o artigo 83 do

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 527

[Página 88 de 89]

Código de Processo Civil brasileiro, qualquer demandante estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o processo deve dar uma garantia para cobrir honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir o pagamento. Nos termos do artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, essa garantia não é exigida no caso de execução de um título executivo extrajudicial e no caso de reconvenção.

- (i) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras será executória contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame dos méritos, desde que essa sentença esteja acompanhado de uma tradução juramentada certificada para o Português.
- (j) O Credor de forma alguma será considerado residente ou domiciliado ou realizando um negócio ou sujeito à tributação no Brasil em razão da execução ou cumprimento do Contrato de Empréstimo.
- (k) Não há ações judiciais, administrativas ou outras, queixas ou outros processos em curso, pendentes ou ameaçados contra o Garantidor que, se decididos adversamente, afetariam significativa e adversamente a condição financeira do Garantidor ou poderiam afetar significativa e adversamente a capacidade do Garantidor de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo.
- (l) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Empréstimo e o Contrato do Projeto é válida, vinculativa e executável de acordo com a lei brasileira e deve ser reconhecida e ter efeito nos tribunais do Brasil na medida em que essa lei não seja considerados contrária à soberania nacional brasileira, bons costumes ou políticas públicas.

Com os melhores cumprimentos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 151/2020

CONTRATO

Fls.: 528

[Página 89 de 89]

**ANEXO 10 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS
QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS RELATIVOS AOS
PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE QUEIXAS AS:**

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA)
- Avaliação do Impacto Social (AIS)
- Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)
- Estudo de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas
- Plano de Ação de Reassentamento (PAR)
- Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)
- Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- Relatórios de progresso na implementação do PCAS

[O documento original me foi entregue para tradução em 80 (oitenta) páginas, todas elas com quatro (04) rubricas.]

Era o que continha o referido documento, que traduzi e dou fé.

Curitiba, 03 de setembro de 2020

Martha Dias Schlemm
Matrícula na JUCEPAR - 12/205-T

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T